

APROVADO  
Sala das Sessões 04/07/2011



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
VALE DO CABAÇAL  
GABINETE DA PREFEITA**

Neilson Custódio de Faria  
CPF 496.253.831-04  
Vereador Presidente

**LEI Nº 542 DE 04 DE JULHO DE 2011.**

**“Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município de RIO BRANCO para o Exercício Financeiro de 2012 e dá outras providências.”**

A Prefeita Municipal de RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, Sra **NEUZA MARIA DE SOUZA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Rio Branco para o exercício 2012 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, cumprindo as determinações do Art. 165 Parágrafo 2º da Constituição Federal, da Lei Complementar Federal n.º 101 de 04 de Maio de 2000, da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1.964 e da Lei Orgânica do Município.

**Art. 2º** - A Proposta Orçamentária Anual será elaborada em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita fornecida pelos órgãos competentes quanto às transferências legais da União e do Estado para o exercício e comparada com a arrecadação verificada no primeiro



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**VALE DO CABAÇAL**  
**GABINETE DA PREFEITA**

semestre de 2011 e Projetada, no concernente à tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas considerando-se o comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2011, os efeitos das alterações na legislação tributária até 31 de dezembro de 2011, da variação de índices inflacionários correntes e previstos até dezembro de 2011, do crescimento econômico e das ações fiscais oriundas do poder Público municipal, ou quaisquer outros fatores que possam influenciar de maneira relevante no comportamento da arrecadação.

Parágrafo único. Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

- I – Projeção da Receita e da Despesa para 2012/2014;
- II - Anexo de metas e prioridades para 2012;
- III. - Anexo de Riscos Fiscais;
- IV – Relatório dos projetos em andamento (art. 45 da LC 101/2000).

**Art. 3º** - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância as demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do Art. 165 da Constituição Federal, além de obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa, devendo primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
VALE DO CABAÇAL  
GABINETE DA PREFEITA**

desvios capazes de afetar o equilíbrio das Contas Públicas e estar voltado para:

§ 1º - Através de ação planejada e transparente, cumprir as metas de resultados entre receitas e despesas;

§ 2º - Mediante prevenção de riscos e correção de desvios, obedecer a limites e condições no que tange a renúncia de receita, a geração de despesas com pessoal, a dívida consolidada, às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita - ARO, a concessão de garantias e à inscrição em restos a pagar.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2012**

**Art. 4º** - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2011 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal, tendo vista a capacidade financeira do município, por ocasião da lei orçamentária poderá fazer a seleção de metas ou prioridade dentre as relacionadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei.

§ 2º - Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possui caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
VALE DO CABAÇAL  
GABINETE DA PREFEITA**

§ 3º - Atendidas as metas prioritizadas para o exercício 2012, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais.

§ 4º - Na fixação da despesa deverão constar os recursos e observando os limites, mínimos e máximos previstos na legislação em vigor no que tange ao PASEP, ao FUNDEB, os gastos com pessoal e seus encargos, as despesas com a saúde, e a Educação e a Câmara municipal.

### **CAPÍTULO III**

## **A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO PARA 2012**

### **Seção I**

#### **Da Organização dos Orçamentos do Município**

**Art. 5º** - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

**Art. 6º** - Os orçamentos discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação (créditos orçamentários) com suas respectivas dotações.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**VALE DO CABAÇAL**  
**GABINETE DA PREFEITA**

§ 1º As atividades, projetos e operações especiais poderão ser desdobrados em subtítulos (sub-projetos ou sub-atividades), abertos por Decreto do Poder Executivo, para especificar sua localização física integral, parcial ou, ainda, atender à classificação por fonte de recursos (recursos vinculados), não podendo haver alteração das respectivas finalidades, produtos, unidades de medida e valores, estabelecidos para o respectivo título (projeto, atividade ou operação especial).

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com vinculação de suas metas físicas ao anexo de metas e prioridades de que trata esta Lei.

**Art. 7º** - A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias e/ou em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I - a fundos especiais;
- II - às ações de saúde e assistência social;
- III - ao pagamento de benefícios da previdência, para cada categoria de benefício;
- IV - aos créditos orçamentários que se relacionem à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;
- V - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;
- VI - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**VALE DO CABAÇAL**  
**GABINETE DA PREFEITA**

VII - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

VIII - às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial; e

IX - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

**Art. 8º** - O projeto de lei orçamentária deverá ser encaminhado pelo executivo ao Legislativo até o dia 30 de setembro de 2011 e será constituído de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados na forma prevista na Lei 4.320/64;

III - Quadros exigidos em legislações suplementares.

**§ 1º.** Integrará a proposta orçamentária, além dos documentos referidos, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.

**Art. 9º** - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2011 e a remeterá ao Executivo até 15 (quinze) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder, observadas as limitações contidas nesta Lei e as limitações da Emenda Constitucional N.º 25, de 14/02/00.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
VALE DO CABAÇAL  
GABINETE DA PREFEITA**

Parágrafo Único – O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2012, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º do art. 12 da LC 101/2000.

**Art. 10** – Não sendo encaminhando ao Poder Executivo o autógrafo da Lei orçamentária até o início do exercício de 2012, ficam os Poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.

## **Seção II**

### **Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas**

**Art. 11** - A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária a, no mínimo, 1,5 % (um e meio por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o Município.

§ 1º - A reserva de contingência será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo natureza da despesa.

§ 2º - Ocorrendo à necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de crédito adicionais suplementares à conta de reserva do *caput*, na forma do Art. 43 da Lei 4320/64.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**VALE DO CABAÇAL**  
**GABINETE DA PREFEITA**

§ 3º - A reserva de que trata o *caput* deste Art., poderá ser utilizada para suporte orçamentário à dotações que se fizerem insuficientes, através de abertura de crédito adicionais autorizados na forma do Art. 43 da Lei 4320/64.

**Art. 12** - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar no 101, de 2000:

I - integrará o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal, o impacto orçamentário e financeiro exigido em decorrência da LC nº 101/2000, art. 16;

II - entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 182 da Constituição Federal, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se refere os incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993.

**Art. 13** - O Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária para 2011, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º. Para fins de elaboração do cronograma do Poder Executivo, o Poder Legislativo, em até dez dias da publicação da Lei Orçamentária, encaminhará ao Executivo a sua necessidade de repasses financeiros, estabelecidas mensalmente, para o exercício de 2012.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
VALE DO CABAÇAL  
GABINETE DA PREFEITA**

§ 2º No caso do Poder Executivo, o ato referido no **caput** e os que o modificarem conterão:

I - metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar no 101, incluindo seu desdobramento por origem de recursos;

II - demonstrativo da despesa por programas de governo.

**Art. 14** - Os instrumentos de Transparência na Gestão Fiscal deverão receber ampla divulgação, através de publicações nos murais da Prefeitura e da Câmara Municipal, e em Órgãos de Imprensa local ou de circulação regional inclusive em meios eletrônicos de acessos públicos.

§ 1º - No decorrer do exercício o Executivo Municipal, publicará até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, o relatório a que se refere o § 3º do Artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes previsto no Artigo 52 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00, respeitando os padrões estabelecidos no § 4º do Artigo 55 da mesma Lei e nas Instruções Normativas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

§ 2º - O Relatório de Gestão Fiscal, obedecendo aos preceitos do Artigo 54 e do Artigo 55 e da alínea b, inciso II do Artigo 63, todos da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00, serão divulgados até trinta dias após o encerramento do semestre.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**VALE DO CABAÇAL**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 15** - Se no final de cada bimestre for verificada a ocorrência de desequilíbrio entre as receitas e as despesas que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Único - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

**Art. 16** - Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

I - A obrigações Constitucionais e legais do Município;

II - Ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamento de débitos;

III - A despesas fixas com pessoal e encargos sociais, enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal, constante do Artigo 20 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00;

IV - Despesas vinculadas a uma determinada fonte de recursos cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso estejam sendo normalmente executado.

**Art. 17** - Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas, para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados na seguinte ordem:



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
VALE DO CABAÇAL  
GABINETE DA PREFEITA**

I - Novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II - Investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica, cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III - Despesas de manutenção de atividades não essenciais, desenvolvidas com recursos ordinários;

IV - Outras despesas, a critério do Executivo Municipal, até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

**Seção III**

**Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias  
Compreendidas os Créditos Adicionais Destinados ao  
Poder Legislativo**

**Art. 18** - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2012, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2010, nos termos do art. 29-A da Constituição da República e **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009**, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

§1º. Para efeitos do cálculo a que se refere o caput considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
VALE DO CABAÇAL  
GABINETE DA PREFEITA**

encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§2º. Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados ao Executivo até o limite constitucionalmente previsto.

**Art. 19** - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República e da **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009,**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
VALE DO CABAÇAL  
GABINETE DA PREFEITA**

efetivamente arrecadada no exercício de 2010, conforme previsto no artigo anterior.

§ 1º. Em caso da não elaboração do referido cronograma, os repasses se darão na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos, respeitados, igualmente, os limites de que trata o caput.

**Art. 20** - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos será devolvido ao Poder Executivo, deduzido:

I – os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;

II – os valores necessários para:

a) obras e investimentos do Poder Legislativo que ultrapassem um exercício financeiro;

b) outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

#### **Seção IV**

### **Das Normas Relativas ao Controle de Custos e avaliação dos Resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**VALE DO CABAÇAL**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 21** - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 22** - Os serviços de contabilidade do Município organização sistema de custos que permita:

- a) mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;
- b) mensurar os custos diretos e indiretos dos programas de governo;
- c) identificar o custo por atividade governamental e órgãos;
- d) a tomada de decisões gerenciais.

**Art. 23** - A avaliação dos resultados dos programas de governo se fará de forma contínua pelo sistema de controle interno do Poder Executivo.

§ 1º. A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o atingimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
VALE DO CABAÇAL  
GABINETE DA PREFEITA**

§ 2º. Anualmente, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a participação popular na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo avaliará, perante à sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando o planejamento realizado em comparação com o executado no que se refere aos indicadores de desempenho, aos valores gastos e às metas físicas relacionadas com os produtos das ações.

**Seção V**

**Da Disposição Sobre Novos Projetos**

**Art 24** - Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento com recursos necessários ao término do projeto ou a obtenção de uma unidade completa;

II - estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

§ 1º. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
VALE DO CABAÇAL  
GABINETE DA PREFEITA**

§ 2º. O sistema de controle interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º. É condição para o início de projetos, devendo constar do procedimento de que trata o art. 38 da Lei 8.666/96, ou do procedimento de compra, em casos de contratações com valores estimados superiores aos previstos no art. 24, I e II da referida Lei, a referência de atendimento ao artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

## **Seção VI**

### **Das Transferências de Recursos para o Setor Privado**

#### **Subseção I**

##### **Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos**

**Art. 25** - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
VALE DO CABAÇAL  
GABINETE DA PREFEITA**

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2010, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

**Art. 26** - Fica autorizada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento a atividades educacionais, saúde, assistenciais, culturais, de meio ambiente ou desportivas;

II - cadastradas junto às Secretarias Municipais correspondentes;

III - signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

IV - consórcios intermunicipais, constituídos por lei e exclusivamente por entes públicos;

**Subseção II**

**Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas**

**Art. 27** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**VALE DO CABAÇAL**  
**GABINETE DA PREFEITA**

assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que aprovada pelo respectivo conselho municipal.

**Art. 28** - A transferência de Recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

I – a necessidade deve ser momentânea e recair sobre pessoa física ou entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município, ou, ainda, representar prejuízo para o município.

II – incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos do que já dispõe a Lei Municipal.

III – no que se refere à concessão de empréstimos destinados a pessoas físicas e jurídicas, estes ficam condicionados, além do pagamento dos encargos financeiros de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação, nos termos do que dispõe o artigo 27 da Lei Complementar nº 101/2000:

- a) destinação dos recursos através de fundo rotativo;
- b) formalização de contrato;
- c) aprovação de projeto pelo Poder Público;
- d) acompanhamento da execução;
- e) prestação de contas.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
VALE DO CABAÇAL  
GABINETE DA PREFEITA**

Parágrafo único. Lei específica poderá, conforme possibilita o parágrafo único do artigo 27 da LC nº 101/2000, estabelecer subsídio para empréstimos de que trata o inciso III deste artigo, hipótese em que a lei orçamentária estabelecerá crédito orçamentário próprio.

**Seção VII**

**Dos Créditos Adicionais**

**Art. 29** – Ficam os poderes executivo e legislativo autorizados a proceder abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como fonte recurso as constantes do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

**CAPÍTULO IV**

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS  
DE CARÁTER CONTINUADO**

**Seção I**

**Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias  
de Caráter Continuado**

**Art. 30** - A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar no 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes





**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
VALE DO CABAÇAL  
GABINETE DA PREFEITA**

Executivo e Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

Parágrafo único. Cada Poder manterá controle sobre os valores já aproveitados da margem de expansão desde a edição da LC nº 101/2000.

## **Seção II**

### **Das Despesas com Pessoal**

**Art. 31** - O Poder Executivo e Legislativo publicarão tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

**Art. 32** - O Poder Executivo e o Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais:

I – No Poder Legislativo:

a) 70% das receitas de impostos e transferências que cabem ao Poder, conforme Art. 29-A da Constituição Federal, excluídos os valores referentes aos inativos e pensionistas e eventuais repasses de cunho extra-orçamentários;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**VALE DO CABAÇAL**  
**GABINETE DA PREFEITA**

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 6% sobre a Receita Corrente Líquida – RCL, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, previsto no Art. 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II – No Poder Executivo:

a) caso o Poder tenha ultrapassado os 54% (cinquenta e quatro pontos percentuais) sobre a Receita Corrente Líquida no exercício de 2011, o orçamento de 2012 deverá prever o retorno ao percentual limite até o final do exercício, nos termos do art. 70 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 54% sobre a Receita Corrente Líquida, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, em percentual da receita base de cálculo, nos termos do art. 71 da Lei Complementar no 101, de 2000.

**Art. 33** - Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de manifestação do Conselho de Política e Remuneração de Pessoal de que trata o art. 39 da Constituição da República.

**Art. 34** - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

I – No Poder Executivo:



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
VALE DO CABAÇAL  
GABINETE DA PREFEITA**

- a) aumento de remuneração em percentual de até 6%;
- b) investiduras por admissão por aprovação para cargo ou emprego público, designação de função de confiança ou cargo em comissão com disponibilidade de vagas;
- c) concessão de abono remuneratório aos servidores em efetivo exercício do magistério;
- d) criação de empregos públicos para o atendimento de programas da União;
- e) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada face às características da necessidade da contratação.
- f) realização de concurso público

II – No Poder Legislativo:

- a) aumento de remuneração em percentual de até 6%;
- b) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revelem a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

§ 1º. As autorizações dos incisos I e II deverão ser precedidas da análise da repercussão sobre o percentual da despesa com pessoal, nos termos do artigo 17 e 71 da Lei Complementar nº 101/2000.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
VALE DO CABAÇAL  
GABINETE DA PREFEITA**

c) realização de concurso público

**Art. 35** – O Município manterá o pagamento de horas extras aos servidores, de acordo com as normas especificadas do Estatuto do Servidor Público.

**Art. 36** - Na hipótese de ser atingindo o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do executivo.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

**Art. 37** - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal no corrente exercício, Projeto de Lei dispendo sobre alterações na Legislação Tributária, para vigorarem a partir do exercício de 2012, especialmente no diz respeito a:

I - Revisão das taxas, observando sua adequação às constantes oscilações nos custos reais dos serviços prestados;

II - Revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**VALE DO CABAÇAL**  
**GABINETE DA PREFEITA**

III - Revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

IV - Revisão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS);

V - Corrigir quaisquer injustiças tributárias verificadas e constantes da legislação vigente;

VI - Ajustar a Legislação Tributária dos novos ditames impostos pela condição econômica do país, bem como sua adequação em função das características próprias do Município;

VII - Consolidação de toda a Legislação Tributária do Município.

**Art. 38** - O Poder Executivo fica incumbido de instituir e utilizar todos os mecanismos legais a ele atribuídos para arrecadar todos os tributos e contribuições de sua competência.

Parágrafo Único - O Poder Executivo envidará ações no sentido de diminuir o volume da dívida tributária e não tributária do Município.

**Art. 39** - O Poder Executivo promoverá a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade e diminuir os seus custos.

**Art. 40** - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, bem como a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, somente poderá ser apreciado caso se revista de elevado alcance social e de interesse público justificado, devendo estar acompanhada de:



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
VALE DO CABAÇAL  
GABINETE DA PREFEITA**

I - Estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois seguintes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Medidas de compensação da renúncia por meio do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuição.

**Art. 41** - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão canceladas a previsão da receita e dotações orçamentárias de forma a restabelecer a previsão sem as alterações na legislação.

**CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 42** - Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**VALE DO CABAÇAL**  
**GABINETE DA PREFEITA**

I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;

IV – a cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município;

**Art. 43** - A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão de receita e à fixação de despesa, não se incluindo na proibição a autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 1º - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou de abertura de créditos adicionais suplementares, obedecerão ao princípio da iniciativa constante do Artigo 165 da Constituição Federal e somente poderão ser aprovados quando:

I - Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual vigente;

II - Indiquem os recursos necessários na forma do Artigo 43 da Lei 4.320/64, excluídos os que incidam sobre:

a) O pagamento de pessoal e seus encargos;

b) Amortização e serviço da dívida;

c) A destinação ao atendimento de precatórios judiciais.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
VALE DO CABAÇAL  
GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 44** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo,  
em Rio Branco-MT, 04 de julho de 2011.

**NEUZA MARIA DE SOUZA SILVA**  
Prefeita Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Rio Branco**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**  
**EXERCÍCIO DE 2012**

R\$ 1,00

Programa: 0001 - PROCESSO LEGISLATIVO		Objetivo: PROCESSO LEGISLATIVO		Indicadores Físico / Financeiro				
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira	
								Ação
01 - CAMARA MUNICIPAL	01 - LEGISLATIVA	1001 - AMPLIACAO E REFORMA DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL	P	0001 - METROS QUADRADO	M2	100,00	10.000,00	
01 - CAMARA MUNICIPAL	01 - LEGISLATIVA	1002 - AQUISICAO DE MOVEIS, MAQ E EQUIPAMENTOS EM GERAL	P	0006 - MATERIAIS	MATERIAIS	1,00	10.000,00	
01 - CAMARA MUNICIPAL	01 - LEGISLATIVA	1004 - INFORMATIZACAO DOS SETORES DA CAMARA MUNICIPAL	P	0006 - MATERIAIS	MATERIAIS	1,00	7.000,00	
01 - CAMARA MUNICIPAL	01 - LEGISLATIVA	2001 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM O LEGISLATIVO MUNICIPAL	A	0007 - SERVICOS / MATERIAIS	SERVICOS / MATERIAL	1,00	466.000,00	
01 - CAMARA MUNICIPAL	01 - LEGISLATIVA	2002 - PUBLICIDADE OFICIAL DOS ATOS DO LEGISLATIVO	A	0004 - SERVICOS	SERVICOS	1,00	2.000,00	
<b>Total do Programa:</b>							<b>495.000,00</b>	

Programa: 0007 - ADMINISTRACAO		Objetivo: ADMINISTRACAO		Indicadores Físico / Financeiro			
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
02 - GABINETE DO PREFEITO	04 - ADMINISTRACAO	2004 - PUBLICIDADE OFICIAL DE ATOS DO PODER EXECUTIVO	A	0004 - SERVICOS	SERVICOS	1,00	25.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	04 - ADMINISTRACAO	2005 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM ACESSORIA JURIDICA	A	0004 - SERVICOS	SERVICOS	1,00	44.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	04 - ADMINISTRACAO	2006 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM A JUNTA DO SERV MILITAR	A	0008 - PESSOAL, ENCARGOS, SERVICOS, MATERIAIS EQUIPAM	EQUIPAMENTOS	1,00	22.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	04 - ADMINISTRACAO	2007 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM A U.M.C	A	0008 - PESSOAL, ENCARGOS, SERVICOS, MATERIAIS EQUIPAM	EQUIPAMENTOS	1,00	15.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	04 - ADMINISTRACAO	2008 - MANUT E ENCAR COM A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	A	0007 - SERVICOS / MATERIAIS	SERVICOS / MATERIAL	1,00	64.000,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 001 - GABINETE DO SECRETARIO	04 - ADMINISTRACAO GERAL	1014 - AQUISICAO DE MICROCOMPUTADORES MAQUINAS ACESSORIOS	P	0009 - MATERIAL PERMANENTE	MATERIAL PERMANENTE	2,00	7.250,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 001 - GABINETE DO SECRETARIO	04 - ADMINISTRACAO GERAL	1015 - AQUISICAO DE MOVEIS, EQUIP, MAQUINAS E UTENSILIOS	A	0009 - MATERIAL PERMANENTE	MATERIAL PERMANENTE	2,00	5.500,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 001 - GABINETE DO SECRETARIO	04 - ADMINISTRACAO GERAL	1017 - LEGALIZACAO FUNDIARIA URBANA	P	0004 - SERVICOS	SERVICOS	1,00	15.000,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 001 - GABINETE DO SECRETARIO	04 - ADMINISTRACAO GERAL	1022 - CAPACITACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAL	P	0008 - PESSOAL, ENCARGOS, SERVICOS, MATERIAIS EQUIPAM	EQUIPAMENTOS	1,00	5.500,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 001 - GABINETE DO SECRETARIO	04 - ADMINISTRACAO GERAL	1023 - REFORMA ADMINISTRATIVA	P	0004 - SERVICOS	SERVICOS	1,00	25.000,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 001 - GABINETE DO SECRETARIO	04 - ADMINISTRACAO GERAL	2013 - MAN E ENCARGOS COM O GABINETE DO SECRETARIO	A	0008 - PESSOAL, ENCARGOS, SERVICOS, MATERIAIS EQUIPAM	EQUIPAMENTOS	1,00	470.000,00

\*\*\*\*\*JRP Tecnologia\*\*\*\*\*



**ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Rio Branco**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**  
**EXERCÍCIO DE 2012**

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS	04 - ADMINISTRACAO GERAL	2014 - MANUT E ENC. COM O DEP. DE RECURSOS HUMANOS	A	0008 - PESSOAL, ENCARGOS, SERVICOS, MATERIAIS EQUIPAM	EQUIPAMENTOS	1,00	38.450,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEPARTAMENTO DE MATERIAS	04 - ADMINISTRACAO GERAL	2015 - MANUT E ENC COM O DEP. DE MATERIAL E PATRIMONIO	A	0008 - PESSOAL, ENCARGOS, SERVICOS, MATERIAIS EQUIPAM	EQUIPAMENTOS	1,00	66.500,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEPARTAMENTO DE SERVICOS	04 - ADMINISTRACAO GERAL	2016 - MANUT E ENC. COM O DEPARTAMENTO DE SERVICOS GERAIS	A	0008 - PESSOAL, ENCARGOS, SERVICOS, MATERIAIS EQUIPAM	EQUIPAMENTOS	1,00	75.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DO SECRETARIO	04 - ADMINISTRACAO FINANCEIRA	1032 - AQUISICAO DE EQUIP.MAQ. MOVEIS E UTENSILIOS	P	0012 - EQUIPAMENTOS	EQUIPAMENTOS	2,00	8.500,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DO SECRETARIO	04 - ADMINISTRACAO FINANCEIRA	2017 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM O GAB DO SECRETARIO	A	0008 - PESSOAL, ENCARGOS, SERVICOS, MATERIAIS EQUIPAM	EQUIPAMENTOS	1,00	45.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DO SECRETARIO	28 - ENCARGOS ESPECIAIS	2018 - MANUTENCAO DE SENTENCAS JUDICIAIS	A	0004 - SERVICOS	SERVICOS	1,00	14.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DO SECRETARIO	28 - ENCARGOS ESPECIAIS	2019 - AMORTIZACAO E ENCARGOS DA DIVIDA FUNDADA	A	0004 - SERVICOS	SERVICOS	1,00	14.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DO SECRETARIO	28 - ENCARGOS ESPECIAIS	2020 - CONTRIBUICAO PARA A FORMACAO DO PASEP	A	0010 - PESSOAL E ENCARGOS	PESSOAL E ENCARGOS	1,00	145.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DO SECRETARIO	846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	2021 - MANUT E ENC COM O DEP CONT E EXECUSAO ORCAMENTARIA	A	0008 - PESSOAL, ENCARGOS, SERVICOS, MATERIAIS EQUIPAM	EQUIPAMENTOS	1,00	205.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEPARTAMENTO DE CONT. E	04 - ADMINISTRACAO FINANCEIRA	2022 - MANUTENCAO E ENC. COM O DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA	A	0008 - PESSOAL, ENCARGOS, SERVICOS, MATERIAIS EQUIPAM	EQUIPAMENTOS	1,00	46.500,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEPARTAMENTO DE CONT. E	123 - ADMINISTRACAO FINANCEIRA	2023 - RESERVA DE CONTIGENCIA	A	0013 - RESERVA DE CONTIGENCIA	RESERVA DE CONTIGENC	1,00	435.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEPARTAMENTO DE	04 - ADMINISTRACAO DE RECEITAS	1040 - CAPAC DOS SERV DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTACAO	P	0010 - PESSOAL E ENCARGOS	PESSOAL E ENCARGOS	1,00	6.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEPARTAMENTO DE	04 - ADMINISTRACAO DE RECEITAS	2024 - MAN. E ENCA. COM O DEPARTAMENTO DE TRIBUTACAO	A	0008 - PESSOAL, ENCARGOS, SERVICOS, MATERIAIS EQUIPAM	EQUIPAMENTOS	1,00	235.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEPARTAMENTO DE	129 - ADMINISTRACAO DE RECEITAS	1042 - AQUISICAO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EM GERAL	P	0014 - MOVEIS E EQUIPAMENTOS	MOVEIS E EQUIPAMENTO	1,00	4.500,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DO SECRETARIO	04 - ADMINISTRACAO	2025 - MAN. E ENC COM O GAB DO SECRETARIO DE PLANEJAMENTO	A	0010 - PESSOAL E ENCARGOS	PESSOAL E ENCARGOS	1,00	57.500,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DO SECRETARIO	04 - ADMINISTRACAO GERAL	2026 - MAN E ENC COM O GABINETE DO SECRETARIO	A	0008 - PESSOAL, ENCARGOS, SERVICOS, MATERIAIS EQUIPAM	EQUIPAMENTOS	1,00	39.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DO SECRETARIO	04 - ADMINISTRACAO GERAL	2027 - MAN. E ENC. COM O DEP OBRAS PUBLICAS E VIACAO	A	0008 - PESSOAL, ENCARGOS, SERVICOS, MATERIAIS EQUIPAM	EQUIPAMENTOS	1,00	620.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DO SECRETARIO	04 - ADMINISTRACAO GERAL	2028 - MAN DO CONS INTER DE DESEN ECON, SOC,AMB E TURISTIC	A	0007 - SERVICOS / MATERIAS	SERVICOS / MATERIAL	1,00	35.000,00
10 - SECRETARIA MUN. DE TURISMO.	04 - ADMINISTRACAO GERAL	2079 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM O GAB DO SECRETARIO	P	0008 - PESSOAL, ENCARGOS, SERVICOS, MATERIAIS EQUIPAM	EQUIPAMENTOS	1,00	52.000,00
Total do Programa:							<b>2.840.200,00</b>

R\$ 1,00



**ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Rio Branco**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**  
**EXERCÍCIO DE 2012**

**Programa: 0018 - PROMOCÃO E EXTENSÃO RURAL**

**Objetivo: PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL**

R\$ 1,00

Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação	Tipo	Produto	Indicadores Físico / Financeiro	
					Unidade de Medida	Meta Financeira
06 - SECRETARIA MUNIC. DE INFRA-DEPARTAMENTO DE	20 - AGRICULTURA 602 - PROMOCÃO DA PRODUÇÃO	1065 - IMPLANTACAO DE PROGRAMA DE INSEMINACAO ARTIFICIAL	P	0015 - SERVICOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	SERV E MAT	Meta Física: 1,00 Meta Financeira: 17.000,00
06 - SECRETARIA MUNIC. DE INFRA-DEPARTAMENTO DE	20 - AGRICULTURA 602 - PROMOCÃO DA PRODUÇÃO	1066 - CONSTRUÇÃO DE TANQUE PARA A CRIAÇÃO DE PEIXES	P	0002 - UNIDADE	UN	Meta Física: 10,00 Meta Financeira: 11.000,00
06 - SECRETARIA MUNIC. DE INFRA-DEPARTAMENTO DE	20 - AGRICULTURA 602 - PROMOCÃO DA PRODUÇÃO	1067 - IMP PROG APOIO A AVICUL, APICUL, BOVINOCUL, SUINOCUL	P	0015 - SERVICOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	SERV E MAT	Meta Física: 1,00 Meta Financeira: 9.500,00
06 - SECRETARIA MUNIC. DE INFRA-DEPARTAMENTO DE	20 - AGRICULTURA 606 - EXTENSÃO RURAL	1063 - IMPLANTACAO DE VIVEIROS	P	0015 - SERVICOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	SERV E MAT	Meta Física: 1,00 Meta Financeira: 18.000,00
06 - SECRETARIA MUNIC. DE INFRA-DEPARTAMENTO DE	20 - AGRICULTURA 606 - EXTENSÃO RURAL	1064 - IMPLANTACAO DE HORTAS COMUNITARIAS	P	0015 - SERVICOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	SERV E MAT	Meta Física: 1,00 Meta Financeira: 10.000,00
06 - SECRETARIA MUNIC. DE INFRA-DEPARTAMENTO DE	20 - AGRICULTURA 606 - EXTENSÃO RURAL	2033 - MANUT E ENCOM O DEP DE AGRICULTURA E PECUARIA	A	0008 - PESSOAL, ENCARGOS, SERVICOS, MATERIAIS EQUIPAM	EQUIPAMENTOS	Meta Física: 1,00 Meta Financeira: 65.000,00

Totais do Programa: 130.500,00

Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação	Tipo	Produto	Indicadores Físico / Financeiro	
					Unidade de Medida	Meta Financeira
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	12 - EDUCACAO 306 - ALIMENTACAO E NUTRICAO	1093 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR (PNAPE)	P	0006 - MATERIAIS	MATERIAIS	Meta Física: 1,00 Meta Financeira: 7.500,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	12 - EDUCACAO 306 - ALIMENTACAO E NUTRICAO	1084 - PROG NAC DE ALIMENTACAO ESCOLAR EM CRECHE(PNAC)	A	0006 - MATERIAIS	MATERIAIS	Meta Física: 1,00 Meta Financeira: 3.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	1089 - AMPLIACAO E REFORMA DA CRECHE E PRE-ESCOLA	P	0001 - METROS QUADRADO	M2	Meta Física: 150,00 Meta Financeira: 46.300,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	1091 - CAPACIT E FORMACAO DE PROFESSORES DA PRE-ESCOLA	P	0003 - PESSOAL	PESSOAL	Meta Física: 1,00 Meta Financeira: 5.250,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	1082 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	P	0012 - EQUIPAMENTOS	EQUIPAMENTOS	Meta Física: 5,00 Meta Financeira: 9.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	12 - EDUCACAO 366 - EDUCACAO INFANTIL	2041 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM A PRE ESCOLA	A	0008 - PESSOAL, ENCARGOS, SERVICOS, MATERIAIS EQUIPAM	EQUIPAMENTOS	Meta Física: 1,00 Meta Financeira: 75.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	2042 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM A CRECHE MUNICIPAL	A	0008 - PESSOAL, ENCARGOS, SERVICOS, MATERIAIS EQUIPAM	EQUIPAMENTOS	Meta Física: 1,00 Meta Financeira: 115.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	2048 - MANUTENCAO DO FUNDEB INFANTIL 80%	A	0019 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	PESSOAL E NCARGOS	Meta Física: 1,00 Meta Financeira: 200.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	2049 - MANUTENCAO DO FUNDEB INFANTIL 40%	A	0008 - PESSOAL, ENCARGOS, SERVICOS, MATERIAIS EQUIPAM	EQUIPAMENTOS	Meta Física: 1,00 Meta Financeira: 100.000,00

Totais do Programa: 561.050,00



**ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Rio Branco**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**  
**EXERCÍCIO DE 2012**

Programa: 0042 - ENSINO FUNDAMENTAL

Objetivo: ENSINO FUNDAMENTAL

R\$ 1,00

Órgão e Unidade Organizatória	Função e Subfunção	Descrição	Ação	Tipo	Produto	Indicadores Físico / Financeiro		
						Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DO SECRETARIO	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1173 - AMPL. E REFORMA DA SEDE DA SEGR. DE EDUCACAO		P	0004 - SERVICOS	SERVICOS	1,00	20.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DO SECRETARIO	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2034 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM GAB DO SECRETARIO		A	0015 - SERVICOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	SERV E MAT	1,00	40.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	12 - EDUCACAO 306 - ALIMENTACAO E NUTRICAO	1087 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR (PNAE)		A	0006 - MATERIAIS	MATERIAIS	1,00	35.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1069 - REFORMA GERAL DOS PREDIOS ESCOLARES		P	0001 - METROS QUADRADO	M2	150,00	25.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1070 - CONSTRUCAO DE SALAS DE AULA COM VARANDA LATERAIS		P	0001 - METROS QUADRADO	M2	210,00	55.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1071 - AQUIS DE MOVEIS, MAQ E EQUIPAMENTOS EM GERAL		P	0002 - UNIDADE	UN	4,00	10.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1072 - AQUISICAO DE VEICULO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR		P	0002 - UNIDADE	UN	1,00	35.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1073 - CURSO DE CAPACITACAO DE PROFESSORES		A	0007 - SERVICOS / MATERIAIS	SERVICOS / MATERIAL	1,00	7.200,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	12 - EDUCACAO 381 - ENSINO FUNDAMENTAL	1075 - AQUISICAO DE ACERVO BIBLIOGRAFICO		P	0006 - MATERIAIS	MATERIAIS	1,00	5.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1076 - REF. NA QUADRA POLIESP. DA ESCOLA MANOEL TAVARES		P	0001 - METROS QUADRADO	M2	150,00	18.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1082 - IMPLANTACAO E MANUTENCAO DA SALA DO PROFESSOR		P	0002 - UNIDADE	UN	2,00	10.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1083 - KIT ESCOLAR		P	0018 - MATERIAL DIDATICO E UNIFORME ESCOLAR	MATERIAL ESCOLAR	2.100,00	15.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1086 - MANUTENCAO COM O LABORATORIO DE INFORMATICA		A	0015 - SERVICOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	SERV E MAT	1,00	5.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2035 - MANUTENCAO DO PROGRAMA APLAUSO		A	0008 - PESSOAL, ENCARGOS, SERVICOS, MATERIAIS EQUIPAM	EQUIPAMENTOS	1,00	40.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2036 - MAN DO PROG DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)		A	0016 - SERVICOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	SERV E MAT	1,00	14.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2037 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENTAL		A	0008 - PESSOAL, ENCARGOS, SERVICOS, MATERIAIS EQUIPAM	EQUIPAMENTOS	1,00	560.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2038 - MANUTENCAO DO SALARIO EDUCACAO		A	0015 - SERVICOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	SERV E MAT	1,00	45.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2039 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR		A	0015 - SERVICOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	SERV E MAT	1,00	110.000,00



**ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Rio Branco**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**  
**EXERCÍCIO DE 2012**

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FUNDEB	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2045 - MANUTENCAO DO FUNDEB 60%	A	0019 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	PESSOAL E ENCARGOS	1,00	660.000,00	
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FUNDEB	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2046 - MANUTENCAO DO FUNDEB 40%	A	0008 - PESSOAL, ENCARGOS, SERVICOS, MATERIAIS EQUIPAM	EQUIPAMENTOS	1,00	155.000,00	
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FUNDEB	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2047 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR-FUNDEB 40%	A	0007 - SERVICOS / MATERIAIS	SERVICOS / MATERIAL	1,00	240.000,00	
<b>Total do Programa:</b>							<b>2.084.200,00</b>	<b>R\$ 1,00</b>

<b>Programa: 0046 - EDUCACAO FISICA E DESPORTO</b>								
<b>Objetivo: EDUCACAO FISICA E DESPORTO</b>	<b>Objetivo: EDUCACAO FISICA E DESPORTO</b>							
<b>Orgão e Unidade Orçamentária</b>	<b>Função e Subfunção</b>	<b>Ação</b>	<b>Tipo</b>	<b>Produto</b>	<b>Indicadores Fisico / Financeiro</b>	<b>Meta Fisica</b>	<b>Meta Financeira</b>	
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	1096 - REFORMA DO ESTADIO MUNICIPAL ADAIR L. PINHEIRO	P	0001 - METROS QUADRADO	M2	250,00	25.000,00	
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	1088 - CONSTRUCAO E REFORMA DE QUADRA POLIESPORTIVAS	P	0001 - METROS QUADRADO	M2	120,00	22.000,00	
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	1099 - AMPLIACAO E REFORMA DO PARQUE DE RODEIO	P	0001 - METROS QUADRADO	M2	120,00	12.500,00	
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	1100 - CONSTRUCAO DE CAMPO DE FUTEBOL	P	0001 - METROS QUADRADO	M2	1.000,00	12.000,00	
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	2043 - MANUTENCAO COM ATIVIDADES ESPORTIVAS	A	0007 - SERVICOS / MATERIAIS	SERVICOS / MATERIAL	1,00	26.000,00	
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	2044 - MANU E ENCARGOS COM O DEP DE DESPORTO E LAZER	A	0008 - PESSOAL, ENCARGOS, SERVICOS, MATERIAIS EQUIPAM	EQUIPAMENTOS	1,00	46.000,00	
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO	27 - DESPORTO E LAZER 813 - LAZER	1103 - REALIZACAO DA EXPORIO E FESTA DO PEAO DE BOADEIRO	A	0007 - SERVICOS / MATERIAIS	SERVICOS / MATERIAL	1,00	480.000,00	
<b>Total do Programa:</b>							<b>323.500,00</b>	

<b>Programa: 0048 - CULTURA</b>							
<b>Objetivo: CULTURA</b>	<b>Objetivo: CULTURA</b>						
<b>Orgão e Unidade Orçamentária</b>	<b>Função e Subfunção</b>	<b>Ação</b>	<b>Tipo</b>	<b>Produto</b>	<b>Indicadores Fisico / Financeiro</b>	<b>Meta Fisica</b>	<b>Meta Financeira</b>
10 - SECRETARIA MUN. DE TURISMO, 002 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL	1167 - AMPLIACAO E REFORMA DO CENTRO CULTURAL	P	0001 - METROS QUADRADO	M2	150,00	45.000,00
10 - SECRETARIA MUN. DE TURISMO, 002 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL	1169 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA O CENTRO CULTURAL	P	0008 - PESSOAL, ENCARGOS, SERVICOS, MATERIAIS EQUIPAM	EQUIPAMENTOS	1,00	15.000,00
10 - SECRETARIA MUN. DE TURISMO, 002 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL	2080 - MAN E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE CULTURA	A	0008 - PESSOAL, ENCARGOS, SERVICOS, MATERIAIS EQUIPAM	EQUIPAMENTOS	1,00	83.000,00
10 - SECRETARIA MUN. DE TURISMO, 002 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL	2081 - MANUTENCAO COM FESTAS CIVICAS E COMEMORATIVAS	A	0007 - SERVICOS / MATERIAIS	SERVICOS / MATERIAL	1,00	55.000,00
<b>Total do Programa:</b>							<b>198.000,00</b>

<b>Programa: 0051 - ENERGIA ELETRICA</b>	<b>Objetivo: ENERGIA ELETRICA</b>	<b>Indicadores Fisico / Financeiro</b>					
<b>Orgão e Unidade Orçamentária</b>	<b>Função e Subfunção</b>	<b>Ação</b>	<b>Tipo</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta Fisica</b>	<b>Meta Financeira</b>
		<b>Descrição</b>					



**ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Rio Branco**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**  
**EXERCÍCIO DE 2012**

R\$ 1,00

06 - SECRETARIA MUNIC. DE INFRA-002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS	25 - ENERGIA 792 - ENERGIA ELÉTRICA	2030 - MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	A	0015 - SERVIÇOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	SERV E MAT	1,00	105.000,00
<b>Total do Programa:</b>							<b>105.000,00</b>
<b>Programa: 0058 - URBANISMO</b>							
<b>Órgão e Unidade Orçamentária</b>	<b>Função e Subfunção</b>	<b>Ação</b>	<b>Tipo</b>	<b>Produto</b>	<b>Indicadores Físico / Financeiro</b>	<b>Meta Física</b>	<b>Meta Financeira</b>
06 - SECRETARIA MUNIC. DE INFRA-002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	1047 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS URBANAS	P	0001 - METROS QUADRADO	M2	60,00	600.000,00
06 - SECRETARIA MUNIC. DE INFRA-002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	1048 - RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS URBANAS	P	0001 - METROS QUADRADO	M2	15,00	90.000,00
06 - SECRETARIA MUNIC. DE INFRA-002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	1052 - SINAL COM PLACAS DE TRANSITO AS RUAS E AVENIDAS	P	0007 - SERVIÇOS / MATERIAIS	SERVICOS / MATERIAL	1,00	40.000,00
06 - SECRETARIA MUNIC. DE INFRA-002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	1053 - FABRICAÇÃO DE MANILHAS	A	0002 - UNIDADE	UN	420,00	22.000,00
06 - SECRETARIA MUNIC. DE INFRA-002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	1055 - AMPLIAÇÃO JARDINAGEM E REFORMA NO CEMITERIO	P	0001 - METROS QUADRADO	M2	1,00	65.000,00
<b>Total do Programa:</b>							<b>917.000,00</b>

<b>Programa: 0065 - TURISMO</b>							
<b>Órgão e Unidade Orçamentária</b>	<b>Função e Subfunção</b>	<b>Ação</b>	<b>Tipo</b>	<b>Produto</b>	<b>Indicadores Físico / Financeiro</b>	<b>Meta Física</b>	<b>Meta Financeira</b>
10 - SECRETARIA MUN. DE TURISMO, 004 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	23 - COMERCIO E SERVICOS 695 - TURISMO	1166 - REFORMAR O PARQUE MUNICIPAL DO RONCADOR	P	0001 - METROS QUADRADO	M2	2.500,00	32.000,00
10 - SECRETARIA MUN. DE TURISMO, 004 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	23 - COMERCIO E SERVICOS 695 - TURISMO	2083 - MANUTENÇÃO COM O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	A	0008 - PESSOAL, ENCARGOS, SERVICOS, MATERIAIS EQUIPAM	EQUIPAMENTOS	1,00	41.000,00
<b>Total do Programa:</b>							<b>73.000,00</b>

<b>Programa: 0075 - SAUDE</b>							
<b>Órgão e Unidade Orçamentária</b>	<b>Função e Subfunção</b>	<b>Ação</b>	<b>Tipo</b>	<b>Produto</b>	<b>Indicadores Físico / Financeiro</b>	<b>Meta Física</b>	<b>Meta Financeira</b>
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 001 - GABINETE DO SECRETARIO	10 - SAUDE 301 - ATENÇÃO BÁSICA	2050 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GAB DO SECRETARIO	A	0008 - PESSOAL, ENCARGOS, SERVICOS, MATERIAIS EQUIPAM	EQUIPAMENTOS	1,00	35.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - SAUDE 301 - ATENÇÃO BÁSICA	1110 - AQUÍ DE MOVEIS, MAO E EQUIP PARA O PSF IE II	P	0002 - UNIDADE	UN	5,00	12.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - SAUDE 301 - ATENÇÃO BÁSICA	1113 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS	P	0002 - UNIDADE	UN	1,00	32.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - SAUDE 301 - ATENÇÃO BÁSICA	1123 - APOIO TEC E FIN P/ CURSO TECNICO DE ENFERMAGEM	P	0019 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	PESSOAL E NCARGOS	1,00	10.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - SAUDE 301 - ATENÇÃO BÁSICA	1124 - CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA CONSELHEIROS DE SAUDE	P	0019 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	PESSOAL E NCARGOS	1,00	8.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - SAUDE 301 - ATENÇÃO BÁSICA	1127 - CONSTRUÇÃO DE UMA GARAGEM P/ OS VEICULOS DA SAUDE	A	0001 - METROS QUADRADO	M2	180,00	25.000,00



**ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Rio Branco**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**  
**EXERCÍCIO DE 2012**

Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação	Tipo	Produto	Indicadores Físico / Financeiro		Meta Física	Meta Financeira
					Unidade de Medida	Valor		
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	10 - SAUDE	1130 - AQUISIÇÃO DE UNIFORMES	A	0006 - MATERIAIS	MATERIAIS		1,00	10.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	10 - SAUDE	2051 - MAN. AO PROG ASSISTENCIA A SAUDE DA FAMILIA PASF	A	0008 - PESSOAL, ENCARGOS, SERVICOS, MATERIAIS EQUIPAM	EQUIPAMENTOS		1,00	116.200,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	10 - SAUDE	2062 - MANUT E ENCARGOS COM O FUNDO DE SAUDE MUNICIPAL	A	0008 - PESSOAL, ENCARGOS, SERVICOS, MATERIAIS EQUIPAM	EQUIPAMENTOS		1,00	450.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	10 - SAUDE	2053 - MANUT DO PROG DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE	A	0019 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	PESSOAL E NCARGOS		1,00	132.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	10 - SAUDE	2054 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REABILITACAO	A	0008 - PESSOAL, ENCARGOS, SERVICOS, MATERIAIS EQUIPAM	EQUIPAMENTOS		1,00	60.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	10 - SAUDE	2055 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA- PSF	A	0019 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	PESSOAL E NCARGOS		1,00	411.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	10 - SAUDE	2056 - MANUTENÇÃO DOS VEICULOS DA SAUDE	A	0007 - SERVICOS / MATERIAIS	SERVICOS / MATERIAL		1,00	140.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	10 - SAUDE	2057 - MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO ODONTOLOGICO NO PSF III	A	0019 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	PESSOAL E NCARGOS		1,00	99.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	10 - SAUDE	2059 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMACIA BASICA	A	0006 - MATERIAIS	MATERIAIS		1,00	120.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	10 - SAUDE	2084 - CONTRIBUICAO AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	A	0004 - SERVICOS	SERVICOS		1,00	38.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	10 - SAUDE	1134 - REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL	A	0007 - SERVICOS / MATERIAIS	SERVICOS / MATERIAL		250,00	26.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	10 - SAUDE	1135 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES	A	0008 - PESSOAL, ENCARGOS, SERVICOS, MATERIAIS EQUIPAM	EQUIPAMENTOS		1,00	12.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	10 - SAUDE	2080 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	A	0008 - PESSOAL, ENCARGOS, SERVICOS, MATERIAIS EQUIPAM	EQUIPAMENTOS		1,00	750.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	10 - SAUDE	2061 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILANCIA SANITARIA- VISA	A	0006 - MATERIAIS	MATERIAIS		1,00	24.200,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	10 - SAUDE	2082 - MAN. DO PROG. ENDEMIAS E CONTROLE DE DOENCAS ECD	A	0007 - SERVICOS / MATERIAIS	SERVICOS / MATERIAL		1,00	45.000,00
<b>Total do Programa:</b>							<b>2.553.400,00</b>	
<b>Programa: 0076 - MELHORIAS NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA</b>		<b>Objetivo: MELHORIAS NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA</b>						
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira	
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	17 - SAANEAMENTO	1144 - AMPLIACAO DA REDE DE AGUA	P	0016 - METROS LINEARES	METROS LINEARES	5.000,00	30.000,00	
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	17 - SAANEAMENTO	1146 - REFORMA E AMPLIACAO DO PREDIO DO DAE	P	0001 - METROS QUADRADO	M2	80,00	15.000,00	
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	17 - SAANEAMENTO	1147 - CAPACITACAO DOS FUNCIONARIOS DO DAE	P	0004 - SERVICOS	SERVICOS	1,00	5.000,00	

R\$ 1,00



**ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Rio Branco**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**  
**EXERCÍCIO DE 2012**

Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação	Objetivo	Indicadores Físico / Financeiro	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira	
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEPARTAMENTO DE AGUA E	17 - SANEAMENTO 512 - SANEAMENTO BASICO URBANO	2064 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DAE	2064 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DAE	A	0008 - PESSOAL, ENCARGOS, SERVICOS, MATERIAIS EQUIPAM	EQUIPAMENTOS	1,00	296.500,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEPARTAMENTO DE AGUA E	17 - SANEAMENTO 512 - SANEAMENTO BASICO URBANO	2065 - MANUTENCAO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA	2065 - MANUTENCAO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA	A	0007 - SERVICOS / MATERIAIS	SERVICOS / MATERIAL	1,00	55.000,00
<b>Programa: 0077 - PROTECAO AO MEIO AMBIENTE</b>							<b>Total do Programa:</b>	<b>401.500,00</b>
<b>Objetivo: PROTECAO AO MEIO AMBIENTE</b>							<b>Total do Programa:</b>	<b>401.500,00</b>
10 - SECRETARIA MUN. DE TURISMO, DEPARTAMENTO DE MEIO	18 - GESTAO AMBIENTAL 542 - CONTROLE AMBIENTAL	1171 - REFLORRESTAMENTO DAS MARGENS DE RIOS E CORREGOS	1171 - REFLORRESTAMENTO DAS MARGENS DE RIOS E CORREGOS	A	0007 - SERVICOS / MATERIAIS	SERVICOS / MATERIAL	1,00	17.000,00
10 - SECRETARIA MUN. DE TURISMO, DEPARTAMENTO DE MEIO	18 - GESTAO AMBIENTAL 542 - CONTROLE AMBIENTAL	2082 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DEPARTAM MEIO AMBIENTE	2082 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DEPARTAM MEIO AMBIENTE	A	0007 - SERVICOS / MATERIAIS	SERVICOS / MATERIAL	1,00	33.000,00
<b>Programa: 0081 - ASSISTENCIA</b>							<b>Total do Programa:</b>	<b>50.000,00</b>
<b>Objetivo: ASSISTENCIA</b>							<b>Total do Programa:</b>	<b>50.000,00</b>
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação	Objetivo	Indicadores Físico / Financeiro	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira	
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ACAO 001 - GABINETE DO SECRETARIO	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2086 - MANUT E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ACAO SOCIAL	2086 - MANUT E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ACAO SOCIAL	P	0008 - PESSOAL, ENCARGOS, SERVICOS, MATERIAIS EQUIPAM	EQUIPAMENTOS	1,00	42.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ACAO 002 - FUNDO MUNICIPAL DE	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 241 - ASSISTENCIA AO IDOSO	2087 - MAN DO PROG DE ASSISTENCIA AO IDOSO (API)	2087 - MAN DO PROG DE ASSISTENCIA AO IDOSO (API)	P	0006 - MATERIAIS	MATERIAIS	1,00	26.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ACAO 002 - FUNDO MUNICIPAL DE	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 242 - ASSISTENCIA AO PORTADOR DE	2088 - MANUTENCAO DO PROGRAMA APPD	2088 - MANUTENCAO DO PROGRAMA APPD	A	0007 - SERVICOS / MATERIAIS	SERVICOS / MATERIAL	1,00	10.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ACAO 002 - FUNDO MUNICIPAL DE	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	1156 - AMPL. E REFORMA DOS PREDIOS DA ASSISTENCIA SOCIAL	1156 - AMPL. E REFORMA DOS PREDIOS DA ASSISTENCIA SOCIAL	P	0001 - METROS QUADRADO	M2	1,00	20.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ACAO 002 - FUNDO MUNICIPAL DE	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2069 - MANUTENCAO DO PROGRAMA PRO-JOVEM	2069 - MANUTENCAO DO PROGRAMA PRO-JOVEM	A	0007 - SERVICOS / MATERIAIS	SERVICOS / MATERIAL	1,00	42.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ACAO 002 - FUNDO MUNICIPAL DE	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2070 - MANUTENCAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA	2070 - MANUTENCAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA	A	0020 - PESSOAL, SERVICIO E MATERIAL	SERVICO E PESSOAL	1,00	33.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ACAO 002 - FUNDO MUNICIPAL DE	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2071 - MANUTENCAO DO PROGRAMA PETI	2071 - MANUTENCAO DO PROGRAMA PETI	A	0020 - PESSOAL, SERVICIO E MATERIAL	SERVICO E PESSOAL	1,00	30.600,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ACAO 002 - FUNDO MUNICIPAL DE	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2072 - MANUTENCAO DO CREAS	2072 - MANUTENCAO DO CREAS	A	0019 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	PESSOAL E NCARGOS	1,00	62.500,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ACAO 002 - FUNDO MUNICIPAL DE	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2073 - MANU DO PROGR. DE APOIO INTEGRAL A FAMILIA-PAIF	2073 - MANU DO PROGR. DE APOIO INTEGRAL A FAMILIA-PAIF	A	0008 - PESSOAL, ENCARGOS, SERVICOS, MATERIAIS EQUIPAM	EQUIPAMENTOS	1,00	57.500,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ACAO 002 - FUNDO MUNICIPAL DE	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2074 - MAN E ENC COM O FUNDO MUN DE ASSIST SOCIAL F.M.A.S	2074 - MAN E ENC COM O FUNDO MUN DE ASSIST SOCIAL F.M.A.S	A	0008 - PESSOAL, ENCARGOS, SERVICOS, MATERIAIS EQUIPAM	EQUIPAMENTOS	1,00	200.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ACAO 003 - FUNDO MUNIC DA CRIANCA E DO	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO	2075 - MANUT E ENC COM O FUNDO MUNIC DA CRIANCA E ADOLES	2075 - MANUT E ENC COM O FUNDO MUNIC DA CRIANCA E ADOLES	A	0008 - PESSOAL, ENCARGOS, SERVICOS, MATERIAIS EQUIPAM	EQUIPAMENTOS	1,00	48.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ACAO 004 - FUNDO MUNICIPAL DE	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2076 - MANUT DO FUNDO MUN. DE INVESTIMENTOS SOCIAIS FUPIS	2076 - MANUT DO FUNDO MUN. DE INVESTIMENTOS SOCIAIS FUPIS	A	0020 - PESSOAL, SERVICIO E MATERIAL	SERVICO E PESSOAL	1,00	15.000,00



**ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura /** **Alpial de Rio Branco**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**  
**EXERCÍCIO DE 2012**

Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Objetivo: PREVIDENCIA	Ação		Indicadores Físico / Financeiro		Meta Física	Meta Financeira
			Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida		
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇAO	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	1151 - AQUISICAO DE IMOVEL		P	0006 - MATERIAIS	MATERIAIS	1,00	30.000,00
005 - FUNDO MUN DE HABITACAO DE	244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA							
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇAO	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	1163 - CONSTRUCAO DE CASAS POPULARES		A	0001 - METROS QUADRADO	M2	3.000,00	366.950,00
005 - FUNDO MUN DE HABITACAO DE	244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA							
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇAO	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	2078 - MAN DO FUNDO MUN DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL		A	0020 - PESSOAL, SERVICO E MATERIAL	SERVICO E PESSOAL	1,00	15.000,00
005 - FUNDO MUN DE HABITACAO DE	244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA							
<b>Total do Programa: 998.550,00</b>								
<b>Programa: 0082 - PREVIDENCIA</b>								
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Objetivo: PREVIDENCIA	Ação		Indicadores Físico / Financeiro		Meta Física	Meta Financeira
			Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida		
02 - GABINETE DO PREFEITO	09 - PREVIDENCIA SOCIAL	2009 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM A PREVIRB		A	0008 - PESSOAL, ENCARGOS, SERVICOS, MATERIAIS EQUIPAM	EQUIPAMENTOS	1,00	63.000,00
006 - PREVIRB	272 - PREVIDENCIA DO REGIME							
02 - GABINETE DO PREFEITO	09 - PREVIDENCIA SOCIAL	2010 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM MATIVOS E PENSIONISTAS		A	0010 - PESSOAL E ENCARGOS	PESSOAL E ENCARGOS	1,00	237.000,00
006 - PREVIRB	272 - PREVIDENCIA DO REGIME							
02 - GABINETE DO PREFEITO	09 - PREVIDENCIA SOCIAL	2011 - MANUTENCAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS		A	0003 - PESSOAL	PESSOAL	1,00	62.000,00
006 - PREVIRB	272 - PREVIDENCIA DO REGIME							
02 - GABINETE DO PREFEITO	09 - PREVIDENCIA SOCIAL	2012 - RESERVA DO RPPS		A	0011 - RESERVA DO RPPS	RESERVA DO RPPS	1,00	438.000,00
006 - PREVIRB	272 - PREVIDENCIA DO REGIME							
<b>Total do Programa: 890.000,00</b>								
<b>Programa: 0088 - TRANSPORTE RODOVIARIO</b>								
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Objetivo: TRANSPORTE RODOVIARIO	Ação		Indicadores Físico / Financeiro		Meta Física	Meta Financeira
			Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida		
06 - SECRETARIA MUNIC DE INFRA-002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS	26 - TRANSPORTE	1057 - CONSTRUCAO DE PONTES E BUEIROS		P	0001 - METROS QUADRADO	M2	160,00	48.000,00
06 - SECRETARIA MUNIC DE INFRA-002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS	26 - TRANSPORTE	1058 - AQUISICAO DE VEICULO E EQUIP. PARA COLETA DE LIXO		P	0002 - UNIDADE	UN	10,00	25.000,00
06 - SECRETARIA MUNIC DE INFRA-002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS	26 - TRANSPORTE	2031 - MANUTENCAO DOS VEICULOS E MACQUINAS		A	0007 - SERVICOS / MATERIAIS	SERVICOS / MATERIAL	1,00	450.000,00
06 - SECRETARIA MUNIC DE INFRA-002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS	26 - TRANSPORTE	2032 - MANUTENCAO DE ESTRADAS PRINCIPAIS E VICINAIS		A	0017 - KM	KILOMETROS	80,00	420.100,00
<b>Total do Programa: 943.100,00</b>								
<b>TOTAL GERAL: 13.374.000,00</b>								

NEUZA MARIA DE SOUZA SILVA

DENISE MENTI DE FREITAS CUCCATTO

DANIEL GOMES BARBOSA



**ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Rio Branco**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**  
**EXERCÍCIO DE 2012**

PREFEITA MUNICIPAL

CRC-NT:00670-0

SECRETARIO DE ADMINISTRACAO

R\$ 1,000





## ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Rio Branco

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## METAS ANUAIS

## EXERCÍCIO DE 2012

AMF - Tabela I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2012			2013			2014		
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB
	(a)	(b)	(a/PIB x 100)	(b)	(c)	(b/PIB x 100)	(c)	(c/PIB x 100)	(c/PIB x 100)
Receita Total	13.374.000,00	12.798.086,12	0,024	13.864.000,00	12.698.296,39	23,982	14.500.000,00	12.710.378,68	0,024
Receitas Primárias (I)	13.198.912,05	12.630.537,84	0,023	13.791.031,66	12.631.463,32	23,856	14.423.682,43	12.643.480,39	0,024
Despesa Total	13.374.000,00	12.798.086,12	0,024	13.864.000,00	12.698.296,39	23,982	14.500.000,00	12.710.378,68	0,024
Despesas Primárias (II)	13.359.511,50	12.784.221,53	0,024	13.848.981,23	12.684.540,41	23,956	14.484.291,87	12.696.609,28	0,024
Resultado Primário (III) = (I - II)	-160.599,45	-153.683,68	0,000	-57.949,57	-53.077,09	-0,100	-60.609,44	-53.128,89	0,000
Resultado Nominal	158.453,10	151.629,76	0,000	150.650,16	137.983,29	0,260	144.222,23	126.422,01	0,000
Dívida Pública Consolidada			0,000			0,000			0,000
Dívida Consolidada Líquida	-3.362.726,66	-3.217.920,24	-0,006	-3.212.076,50	-2.942.000,82	-5,556	-3.067.854,27	-2.689.213,06	-0,005

Fonte: Prefeitura Municipal de Rio Branco

Notas:

01) O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEL	2012	2013	2014
PIB real (crescimento % anual)	4,48	4,66	4,62
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	12,20	11,60	11,60
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)	1,82	1,86	1,90
Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,50	4,48	4,49
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	55.431.286.000,00	57.809.288,00	59.903.001.000,00

02) Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2012	2013	2014
Valor Corrente / 1,0450	Valor Corrente / 1,0918	Valor Corrente / 1,1408



NEUZ MARIA DE SOUZA SILVA  
PREFEITA MUNICIPAL



DEISE MERI DE FREITAS CUCCATTO  
CRC-MT.005740-0



DANIEL GOMES BARBOSA  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Rio Branco

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

EXERCÍCIO DE 2012

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
INTEMPERIE	10.000,00	SERAO UTILIZADOS RECURSOS DA RESERVA DE	200.000,00
DECISOES JUDICIAIS	15.000,00	CONTINGENCIA	
FRUSTRACAO NA ARRECADAÇÃO	175.000,00		
TOTAL	200.000,00	TOTAL	200.000,00

Fonte: Prefeitura Municipal de Rio Branco

Notas:

  
NEUZA MARIA DE SOUZA SILVA  
PREFEITA MUNICIPAL

  
DEISE MERI DE FREITAS CUCATTO  
CRC-MT:0057/O-0

  
DANIEL GOMES BARBOSA  
SECRETARIO DE ADMINISTRACAO



## ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Rio Branco

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

EXERCÍCIO DE 2012

AMF - Tabela 2 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas		Metas Realizadas		Variação	
	2010 (a)	% PIB	2010 (b)	% PIB	Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	12.000.000,00	0,024	10.796.817,32	0,022	-1.203.182,68	-10,02
Receitas Primárias (I)	11.940.000,00	0,024	10.753.591,45	0,022	-1.186.408,55	-9,93
Despesa Total	12.000.000,00	0,024	11.026.266,18	0,022	-973.733,82	-8,11
Despesas Primárias (II)	11.988.000,00	0,024	11.026.266,18	0,022	-961.733,82	-8,02
Resultado Primário (I - II)	-48.000,00	0,000	-272.674,73	0,000	-224.674,73	468,07
Resultado Nominal	312.414,98	0,000	-155.068,79	0,000	-467.483,77	-149,63
Dívida Pública Consolidada		0,000		0,000		0,00
Dívida Consolidada Líquida	-3.270.000,00	-0,006	-3.672.869,26	-0,007	-402.869,26	12,32

FONTE: Prefeitura Municipal de Rio Branco

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2010

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2010	48.866.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2010	48.866.000.000,00

RIO BRANCO, 14 de Abril de 2011

NEUZA MARIA DE SOUZA SILVA  
PREFEITA MUNICIPAL

DEISE MERI DE FREITAS CUCATTO  
CRC-MT:005710-0

DANIEL GOMES BARBOSA  
SECRETARIO DE ADMINISTRACAO



**ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Rio Branco**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DAS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**EXERCÍCIO DE 2011**

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, § 2º inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	
Receita Total	10.472.943,89	10.798.817,32	3,09	12.000.000,00	11,14	13.374.000,00	11,45	13.864.000,00	3,66	14.500.000,00	4,58	
Receita Primária (I)	10.472.943,89	10.753.591,45	2,67	11.842.900,00	10,12	13.198.912,05	11,45	13.791.031,86	4,48	14.423.682,43	4,58	
Despesa Total	10.730.861,02	11.026.266,18	2,75	12.000.000,00	8,83	13.374.000,00	11,45	13.864.000,00	3,66	14.500.000,00	4,58	
Despesa Primária (II)	10.730.861,02	11.026.266,18	2,75	11.987.000,00	8,71	13.359.511,50	11,45	13.848.981,23	3,66	14.484.291,87	4,58	
Resultado Primário (I - II)	-257.917,13	-272.674,73	5,72	-144.100,00	-47,15	-160.599,45	11,45	-57.949,57	-63,91	-80.609,44	4,59	
Resultado Nominal	-3.517.800,47	-155.068,79	-95,59	151.689,50	-197,82	158.453,10	4,45	150.650,16	-4,92	144.222,23	-4,26	
Dívida Pública Consolidada			0,00		0,00				0,00		0,00	
Dívida Consolidada Líquida	-3.517.800,47	-3.672.869,26	4,40	-3.521.179,76	-4,13	-3.362.726,66	-4,50	-3.212.076,50	-4,48	-3.067.854,27	-4,49	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	
Receita Total	11.453.211,43	11.319.383,27	-1,16	12.000.000,00	6,01	12.798.086,12	6,65	12.698.296,39	-0,77	12.710.378,68	0,09	
Receita Primária (I)	11.453.211,43	11.274.065,27	-1,56	11.842.900,00	5,04	12.630.537,84	6,65	12.631.463,32	0,00	12.643.480,39	0,09	
Despesa Total	11.735.269,61	11.559.937,46	-1,49	12.000.000,00	3,80	12.798.086,12	6,65	12.698.296,39	-0,77	12.710.378,68	0,09	
Despesa Primária (II)	11.735.269,61	11.559.937,46	-1,49	11.987.000,00	3,69	12.784.221,53	6,65	12.684.540,41	-0,77	12.696.609,28	0,09	
Resultado Primário (I - II)	-282.058,17	-285.872,18	1,35	-144.100,00	-49,59	-153.683,68	6,65	-53.077,09	-65,46	-53.128,89	0,09	
Resultado Nominal	-3.847.066,59	-162.574,11	-95,77	151.689,50	-193,30	151.629,76	-0,03	137.983,29	-8,99	126.422,01	-8,37	
Dívida Pública Consolidada			0,00		0,00				0,00		0,00	
Dívida Consolidada Líquida	-3.847.066,59	-3.850.638,13	0,09	-3.521.179,76	-8,55	-3.217.920,24	-8,61	-2.942.000,82	-8,57	-2.689.213,06	-8,59	

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2009	2010	2011	2012	2013	2014
4,23	4,31	4,84 *	4,50 *	4,48 *	4,49 *
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x 1,0936	Valor Corrente x 1,0484	Valor Corrente x 1,0000	Valor Corrente / 1,0450	Valor Corrente / 1,0918	Valor Corrente / 1,1408

\* Inflação Médio (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

RIO BRANCO, 14 de Abril de 2011



**ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Rio Branco**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DAS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**EXERCÍCIO DE 2011**

**NELZA MARIA DE SOUZA SILVA**  
 PREFEITA MUNICIPAL

**DEISE MERI DE FREITAS CUCATTO**  
 CRC-MT-3057/D-0

**DANIEL GOMES BARBOSA**  
 SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Rio Branco  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
EXERCÍCIO DE 2012

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2010	%	2009	%	2008	%
Patrimônio/Capital	6.184.919,64	100,00	5.393.176,32	100,00	2.950.808,28	100,00
Reservas						
Resultado Acumulado						
<b>TOTAL</b>	<b>6.184.919,64</b>	<b>100,00</b>	<b>5.393.176,32</b>	<b>100,00</b>	<b>2.950.808,28</b>	<b>100,00</b>

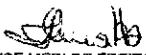
REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2010	%	2009	%	2008	%
Patrimônio/Capital	-1.177.577,18	100,00	2.895.172,67	100,00	2.421.332,92	100,00
Reservas						
Resultado Acumulado						
<b>TOTAL</b>	<b>-1.177.577,18</b>	<b>100,00</b>	<b>2.895.172,67</b>	<b>100,00</b>	<b>2.421.332,92</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Prefeitura Municipal de Rio Branco

Ass:

  
NEUZA MARIA DE SOUZA SILVA  
PREFEITA MUNICIPAL

  
DEISE MERI DE FREITAS CUCATTO  
CRC-MT.0057/O-0

  
DANIEL GOMES BARBOSA  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Rio Branco  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
EXERCÍCIO DE 2012

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

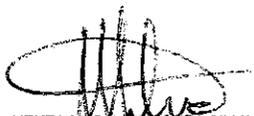
<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2010 (a)</b>	<b>2009 (b)</b>	<b>2008 (c)</b>
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alineação de Bens Imóveis			
Alineação de Bens Móveis			

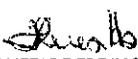
<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>	<b>2010 (d)</b>	<b>2009 (e)</b>	<b>2008 (f)</b>
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

<b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO</b>	<b>2010 (g) = ((la - lld) + f)</b>	<b>2009 (h) = ((lb - lle) + f)</b>	<b>2008 (i) = (lc - llf)</b>
VALOR(III)			

Fonte: Prefeitura Municipal de Rio Branco

Notas:

  
NEUZA MARIA DE SOUZA SILVA  
PREFEITA MUNICIPAL

  
DEISE MERI DE FREITAS CUCATTO  
CRC-MT-0057/O-0

  
DANIEL GOMES BARBOSA  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

## ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Rio Branco

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Exercício de 2012

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

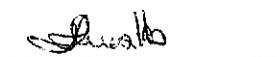
R\$ 1,00

RECEITAS	2008	2009	2010
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	433.562,30	473.643,10	687.161,90
Receitas de Contribuição dos Segurados	433.562,30	473.643,10	687.161,90
Pessoal Civil	190.706,90	238.154,45	257.756,97
Pessoal Militar	190.706,90	238.154,45	257.756,97
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial	242.855,40	235.488,65	409.404,93
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	199.319,69	258.130,25	280.010,96
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	199.319,69	258.130,25	280.010,96
Receitas de Contribuições	199.319,69	258.130,25	280.010,96
Patronal	199.319,69	258.130,25	280.010,96
Pessoal Civil	199.319,69	258.130,25	280.010,96
Pessoal Militar	199.319,69	258.130,25	280.010,96
Para Cobertura de Déficit Atuarial			
Em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+ II)</b>	<b>632.881,99</b>	<b>731.773,35</b>	<b>947.172,86</b>
<b>DESPESAS</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IV)</b>	227.450,33	257.933,60	365.221,90
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	18.016,16	22.366,36	48.380,64
Despesas Correntes	17.066,16	22.366,36	47.925,64
Despesas de Capital	950,00		455,00
<b>PREVIDÊNCIA</b>	209.434,17	235.567,24	316.841,26
Pessoal Civil	209.434,17	235.567,24	316.841,26
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(V)</b>			
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)</b>	<b>227.450,33</b>	<b>257.933,60</b>	<b>365.221,90</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	<b>405.431,66</b>	<b>473.839,75</b>	<b>581.950,96</b>
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>
<b>TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS</b>			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	2.421.332,92	2.899.497,16	3.489.859,52

Fonte: Prefeitura Municipal de Rio Branco

Notas:

  
 NEUZA MARIA DE SOUZA SILVA  
 PREFEITA MUNICIPAL

  
 DEISE MERI DE FREITAS CUCATTO  
 CRC-MT-0057/O-0

  
 DANIEL GOMES BARBOSA  
 SECRETARIO DE ADMINISTRACAO



**ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Rio Branco**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS**  
**EXERCÍCIO DE 2012**

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

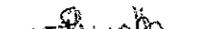
R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2010				3.469.659,52
2011	596.598,66	246.175,77	350.422,89	3.820.082,41
2012	617.093,40	259.367,03	357.726,37	4.177.808,78
2013	664.758,65	259.290,48	395.468,17	4.573.276,95
2014	692.200,08	271.919,94	420.280,14	4.993.557,09
2015	731.051,91	290.638,73	440.413,18	5.433.970,27
2016	780.409,45	290.154,01	490.255,44	5.924.225,71
2017	821.515,39	320.530,67	500.984,82	6.425.210,53
2018	875.477,95	331.999,70	543.478,25	6.968.688,78
2019	928.062,15	355.306,98	572.755,17	7.541.443,95
2020	990.607,01	352.396,75	638.210,26	8.179.654,21
2021	1.068.144,58	337.507,96	730.636,62	8.910.290,83
2022	1.153.176,88	328.584,43	824.592,45	9.734.883,28
2023	1.231.491,35	371.450,81	860.040,54	10.594.923,82
2024	1.309.712,65	416.394,35	893.318,30	11.488.242,12
2025	1.410.630,34	450.741,70	959.888,64	12.448.130,76
2026	1.458.237,84	633.928,36	824.309,48	13.272.440,24
2027	1.557.524,18	693.250,28	864.273,90	14.136.714,14
2028	1.689.296,58	684.316,90	1.004.979,68	15.141.693,82
2029	1.810.970,62	752.179,64	1.058.790,98	16.200.484,80
2030	1.946.706,37	806.905,24	1.139.801,13	17.340.285,93
2031	2.072.150,34	920.450,39	1.151.699,95	18.491.985,88
2032	2.234.667,13	960.687,40	1.273.979,73	19.765.965,61
2033	2.431.348,16	978.334,90	1.453.013,26	21.218.978,87
2034	2.653.357,01	984.724,59	1.668.632,42	22.887.611,29
2035	2.884.817,94	1.029.359,82	1.855.458,12	24.743.069,41
2036	3.141.983,32	1.073.568,95	2.068.394,37	26.811.463,78
2037	3.442.101,26	1.086.222,49	2.355.878,77	29.167.342,55
2038	3.768.880,07	1.119.331,15	2.649.548,92	31.816.891,47
2039	4.144.808,08	1.126.627,99	3.018.180,09	34.835.071,56
2040	4.533.057,16	1.207.851,87	3.325.205,29	38.160.276,85
2041	4.987.829,32	1.227.098,68	3.760.730,64	41.921.007,49
2042	5.478.276,88	1.290.127,19	4.188.149,69	46.109.157,18
2043	6.051.828,40	1.297.156,84	4.754.671,56	50.863.828,74
2044	6.696.580,78	1.296.523,68	5.400.057,10	56.263.885,84
2045	7.415.248,13	1.302.264,34	6.112.983,79	62.376.869,63
2046	8.219.473,02	1.307.903,31	6.911.569,71	69.288.439,34

Fonte: Prefeitura Municipal de Rio Branco

Notas:

  
 NEUZAMÁRIA DE SOUZA SILVA  
 PREFEITA MUNICIPAL

  
 DEISE MÉRÍ DE FREITAS CUCATTO  
 CRC-MT.005710-9

  
 DANIEL GOMES BARBOSA  
 SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Rio Branco  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
EXERCÍCIO DE 2012

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
	Tributo/Contribuição	2012	2013		2014
APOSENTADO	IPTU	40.000,00	45.000,00	50.000,00	CAMPANHA DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E COBRANÇAS JUDICIAIS DE DIVIDA ATIVA
DESCONTO DE IPTU	IPTU E DIVIDA ATIVA	59.000,00	63.000,00	65.000,00	CAMPANHA DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E COBRANÇAS JUDICIAIS DE DIVIDA ATIVA
<b>TOTAL</b>		<b>99.000,00</b>	<b>108.000,00</b>	<b>115.000,00</b>	

Fonte: Prefeitura Municipal de Rio Branco

Notas:

  
NELZA MARIA DE SOUZA SILVA  
PREFEITA MUNICIPAL

  
DEISE MERI DE FREITAS CUCATTO  
CRC-MT/0057/O-0

  
DANIEL GOMES BARBOSA  
SECRETARIO DE ADMINISTRACAO



ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Rio Branco  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
**RECEITAS**  
EXERCÍCIO DE 2012

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2009	2010	2011	2012	2013	2014
RECEITAS CORRENTES	8.837.529,89	9.681.302,84	10.384.502,00	11.573.527,48	11.899.329,69	12.445.151,34
Receita Tributária	334.991,95	365.690,87	312.500,00	348.281,25	380.043,47	397.487,46
Receita de Contribuição	128.671,25	144.049,31	643.000,00	716.623,50	170.259,47	178.074,37
Receita Patrimonial	34.528,40	43.225,87	147.100,00	163.942,95	62.023,08	64.869,93
Aplicações Financeiras		43.225,87	147.100,00	163.942,95	60.806,95	63.597,98
Outras Receitas Patrimoniais	34.528,40				1.216,13	1.271,95
Transferências Correntes	7.998.312,83	8.795.351,97	8.931.002,00	9.953.601,72	10.861.340,90	11.359.876,44
Demais Receitas Correntes	341.025,46	332.984,82	350.900,00	391.078,06	425.662,77	444.843,14
RECEITAS DE CAPITAL	1.635.414,00	1.115.514,48	1.615.498,00	1.800.472,52	1.964.670,31	2.054.848,66
Operações de Crédito						
Alienação de Ativos			10.000,00	11.145,00	12.161,39	12.719,59
Amortização de Empréstimos						
Transferência de Capital	1.635.414,00	1.115.514,48	1.605.498,00	1.789.327,52	1.952.508,92	2.042.129,07
Outras Receitas de Capital						
<b>TOTAL</b>	<b>10.472.943,89</b>	<b>10.796.817,32</b>	<b>12.000.000,00</b>	<b>13.374.000,00</b>	<b>13.864.000,00</b>	<b>14.500.000,00</b>

Fonte: Prefeitura Municipal de Rio Branco

Notas:



ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Rio Branco  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
1.a - RECEITAS  
EXERCÍCIO DE 2012

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

**Receita Tributária**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2009	334.991,95	
2010	365.690,87	9,16
2011	312.500,00	-14,54
2012	348.281,25	11,45
2013	380.043,47	9,11
2014	397.487,46	4,58

Notas:

**Receita de Contribuições**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2009	128.671,25	
2010	144.049,31	11,95
2011	643.000,00	346,37
2012	716.623,50	11,45
2013	170.259,47	-76,24
2014	178.074,37	4,58

Notas:

**Receita Patrimonial**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2009	34.528,40	
2010	43.225,87	25,18
2011	147.100,00	240,30
2012	163.942,95	11,45
2013	62.023,08	-62,16
2014	64.869,93	4,58

Notas:

**Receita de Serviços**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2009	228.930,94	
2010	274.807,68	20,03
2011	286.500,00	4,25
2012	319.304,26	11,45



ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Rio Branco  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
1.a - RECEITAS  
EXERCÍCIO DE 2012

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

2013	348.437,94	9,12
2014	364.073,70	4,48

Notas:

**Transferências Correntes**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2009	7.998.312,83	
2010	8.795.351,97	9,96
2011	8.931.002,00	1,54
2012	9.953.601,72	11,44
2013	10.861.340,90	9,11
2014	11.359.876,44	4,58

Notas:

**Outras Receitas Correntes**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2009	112.094,52	
2010	58.177,14	-48,09
2011	64.400,00	10,69
2012	71.773,80	11,45
2013	77.224,83	7,59
2014	80.769,44	4,58

Notas:

**Alienação de Bens**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2009		
2010		
2011	10.000,00	100,00
2012	11.145,00	11,45
2013	12.161,39	9,11
2014	12.719,59	4,58

Notas:

**Transferências de Capital**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
--------------	---------------------	------------



ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Rio Branco  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
1.a - RECEITAS  
EXERCÍCIO DE 2012

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

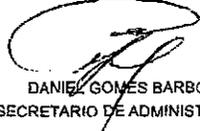
R\$ 1,00

2009	1.635.414,00	
2010	1.115.514,48	-31,79
2011	1.605.498,00	43,92
2012	1.789.327,52	11,44
2013	1.952.508,92	9,11
2014	2.042.129,07	4,58

Notas:

  
NEUZAMÁRIA DE SOUZA SILVA  
PREFEITA MUNICIPAL

  
DEISE MERI DE FREITAS CUCATTO  
CRC-MT-0057/O-0

  
DANIEL GOMES BARBOSA  
SECRETARIO DE ADMINISTRACAO



ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Rio Branco  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2012

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2009	2010	2011	2012	2013	2014
DESPESAS CORRENTES (I)	8.957.557,80	9.722.048,69	10.043.300,00	11.193.257,85	11.603.442,70	12.135.683,13
Pessoal e Encargos Sociais	5.077.872,08	5.188.651,01	5.365.000,00	5.979.292,50	6.198.134,60	6.482.628,96
Juros e Encargos da Dívida			4.000,00	4.458,00	4.621,16	4.833,27
Outras Despesas Correntes	3.879.685,72	4.533.397,68	4.674.300,00	5.209.507,35	5.400.686,94	5.648.220,90
DESPESAS DE CAPITAL (II)	1.773.303,22	1.304.217,49	1.656.200,00	1.845.834,90	1.913.392,45	2.001.217,16
Investimentos	1.308.303,22	1.304.217,49	1.647.200,00	1.835.804,40	1.902.994,84	1.990.342,30
Inversões Financeiras	465.000,00					
Amortização da Dívida			9.000,00	10.030,50	10.397,61	10.874,86
RESERVA DE CONTINGÊNCIA + RESERVA DO RPPS(III)			300.500,00	334.907,25	347.164,85	363.099,71
TOTAL (IV)=(I+II+III)	10.730.861,02	11.026.266,18	12.000.000,00	13.374.000,00	13.864.000,00	14.500.000,00

Fonte: Prefeitura Municipal de Rio Branco

Notas:

  
NEUZA MARIA DE SOUZA SILVA  
PREFEITA MUNICIPAL

  
DEISE MERI DE FREITAS CUCATTO  
CRC-MT 0057/O-0

  
DANIEL GOMES BARBOSA  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Rio Branco  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II.a - DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2012

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

**Pessoal e Encargos Sociais**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2009	5.077.872,08	
2010	5.188.651,01	2,18
2011	5.365.000,00	3,39
2012	5.979.292,50	11,45
2013	6.198.134,60	3,65
2014	6.482.628,96	4,58

Notas:

**Interesses e Encargos da Dívida**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2009		
2010		
2011	4.000,00	100,00
2012	4.458,00	11,45
2013	4.621,16	3,65
2014	4.833,27	4,58

Notas:

**Outras Despesas Correntes**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2009	3.879.685,72	
2010	4.533.397,68	16,84
2011	4.674.300,00	3,10
2012	5.209.507,35	11,45
2013	5.400.686,94	3,66
2014	5.648.220,90	4,58

Notas:

**Investimentos**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2009	1.308.303,22	
2010	1.304.217,49	-,31
2011	1.647.200,00	26,29
2012	1.835.804,40	11,45
2013	1.902.994,84	3,65



ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Rio Branco  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II.a - DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2012

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

2014	1.990.342,30	4,58
------	--------------	------

Notas:

**Inversões Financeiras**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2009	465.000,00	
2010		-100,00
2011		
2012		
2013		
2014		

Notas:

**Amortização da Dívida**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2009		
2010		
2011	9.000,00	100,00
2012	10.030,50	11,45
2013	10.397,61	3,65
2014	10.874,86	4,58

Notas:

**Reserva de Contingência + Reserva do RPPS**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2009		
2010		
2011	300.500,00	100,00
2012	334.907,25	11,45
2013	347.164,85	3,65
2014	363.099,71	4,58

Notas:



ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Rio Branco  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II.a - DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2012

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

  
NEUZA MARIA DE SOUZA SILVA  
PREFEITA MUNICIPAL

  
DEISE MERI DE FREITAS CUCATTO  
CRC-MT:0057/O-0

  
DANIEL GOMES BARBOSA  
SECRETARIO DE ADMINISTRACAO

R\$ 1,00



## ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Rio Branco

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

## RESULTADO PRIMÁRIO

EXERCÍCIO DE 2012

Art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF

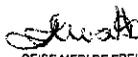
R\$ 1,00

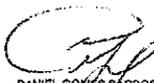
ESPECIFICAÇÃO	2009	2010	2011	2012	2013	2014
<b>RECEITAS CORRENTES ( I )</b>	8.837.529,89	9.681.302,84	10.384.502,00	11.573.527,48	11.899.329,69	12.445.151,34
Receita Tributária	334.991,95	365.690,87	312.500,00	348.281,25	380.043,47	397.487,46
Receita de Contribuição	128.671,25	144.049,31	643.000,00	716.623,50	170.259,47	178.074,37
Receita Patrimonial	34.528,40	43.225,87	147.100,00	163.942,95	62.023,08	64.869,93
Aplicações Financeiras ( II )	0,00	43.225,87	147.100,00	163.942,95	60.806,95	63.597,98
Outras Receitas Patrimoniais	34.528,40	0,00	0,00	0,00	1.216,13	1.271,95
Transferências Correntes	7.998.312,83	8.795.351,97	8.931.002,00	9.953.601,72	10.861.340,90	11.359.876,44
Demais Receitas Correntes	341.025,46	332.984,82	350.900,00	391.078,06	425.662,77	444.843,14
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES( III ) = ( I - II )</b>	8.837.529,89	9.638.076,97	10.237.402,00	11.409.584,53	11.838.522,74	12.381.553,36
<b>RECEITAS DE CAPITAL ( IV )</b>	1.635.414,00	1.115.514,48	1.615.498,00	1.800.472,52	1.964.670,31	2.054.848,66
Operações de Crédito ( V )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos ( VI )	0,00	0,00	10.000,00	11.145,00	12.161,39	12.719,59
Amortização de Empréstimos ( VII )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	1.635.414,00	1.115.514,48	1.605.498,00	1.789.327,52	1.952.508,92	2.042.129,07
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL ( VIII ) = ( IV - V - VI - VII )</b>	1.635.414,00	1.115.514,48	1.605.498,00	1.789.327,52	1.952.508,92	2.042.129,07
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS ( IX ) = ( III + VIII )</b>	10.472.943,89	10.753.591,45	11.842.900,00	13.198.912,05	13.791.031,66	14.423.682,43
<b>RECEITA TOTAL</b>	10.472.943,89	10.796.817,32	12.000.000,00	13.374.000,00	13.864.000,00	14.500.000,00
<b>DESPESAS CORRENTES ( X )</b>	8.957.557,80	9.722.048,69	10.043.300,00	11.193.257,85	11.603.442,70	12.135.683,13
Pessoal e Encargos Sociais	5.077.872,08	5.188.651,01	5.365.000,00	5.979.292,50	6.198.134,60	6.482.628,96
Juros e Encargos da Dívida ( XI )	0,00	0,00	4.000,00	4.458,00	4.621,16	4.833,27
Outras Despesas Correntes	3.879.685,72	4.533.397,68	4.674.300,00	5.209.507,35	5.400.686,94	5.648.220,90
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES ( XII ) = ( X - XI )</b>	8.957.557,80	9.722.048,69	10.039.300,00	11.188.799,85	11.598.821,54	12.130.849,86
<b>DESPESAS DE CAPITAL ( XIII )</b>	1.773.303,22	1.304.217,49	1.656.200,00	1.845.834,90	1.913.392,45	2.001.217,16
Investimentos	1.308.303,22	1.304.217,49	1.647.200,00	1.835.804,40	1.902.994,84	1.990.342,30
Inversões Financeiras	465.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida ( XIV )	0,00	0,00	9.000,00	10.030,50	10.397,61	10.874,86
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL ( XV ) = ( XIII - XIV )</b>	1.773.303,22	1.304.217,49	1.647.200,00	1.835.804,40	1.902.994,84	1.990.342,30
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA + RESERVA DO RPPS ( XVI )</b>	0,00	0,00	300.500,00	334.907,25	347.164,85	363.099,71
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS ( XVII ) = ( XVII + XV + XVI )</b>	10.730.861,02	11.026.266,18	11.987.000,00	13.359.511,60	13.848.981,23	14.484.291,87
<b>DESA TOTAL</b>	10.730.861,02	11.026.266,18	12.000.000,00	13.374.000,00	13.864.000,00	14.500.000,00
<b>RESULTADO PRIMÁRIO ( IX - XVII )</b>	-257.917,13	-272.674,73	-144.100,00	-160.599,45	-57.949,57	-60.609,44

Fonte: Prefeitura Municipal de Rio Branco

Notas:

  
NEUZI MARIA DE SOUZA SILVA  
PREFEITA MUNICIPAL

  
DEISE MERI DE FREITAS CUCATTO  
CRC-MT-00570-0

  
DANIEL GOMES BARBOSA  
SECRETARIO DE ADMINISTRACAO



ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Rio Branco  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
**RESULTADO NOMINAL**  
EXERCÍCIO DE 2012

Art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2009 (b)	2010 (c)	2011 (d)	2012 (e)	2013 (f)	2014 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (I)						
DEDUÇÕES (II)	3.517.800,47	3.672.869,26	3.521.179,76	3.362.726,66	3.212.076,50	3.067.854,27
Ativo Disponível	3.354.284,11	4.562.427,89	4.373.999,62	4.177.169,63	3.990.032,43	3.810.879,97
Haveres Financeiros	1.406.287,49	831.527,31	797.185,23	761.311,89	727.205,11	694.553,60
(-) Restos a Pagar Processados	1.242.771,13	1.721.085,94	1.650.005,09	1.575.754,86	1.505.161,04	1.437.579,30
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-3.517.800,47	-3.672.869,26	-3.521.179,76	-3.362.726,66	-3.212.076,50	-3.067.854,27
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)						
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)						
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-3.517.800,47	-3.672.869,26	-3.521.179,76	-3.362.726,66	-3.212.076,50	-3.067.854,27
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	<b>(b-a*)</b>	<b>(c-b)</b>	<b>(d-c)</b>	<b>(e-d)</b>	<b>(f-e)</b>	<b>(g-f)</b>
	-3.517.800,47	-155.068,79	151.689,50	158.453,10	150.650,16	144.222,23

\*: Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário anterior ao previsto no exercício de

2009

Fonte: Prefeitura Municipal de Rio Branco

Notas:

  
REUZAMARIA DE SOUZA SILVA  
PREFEITA MUNICIPAL

  
DEISE MERI DE FREITAS CUCATTO  
CRC-MT0057/O-0

  
DANIEL GOMES BARBOSA  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA  
EXERCÍCIO DE 2012

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ <1,00>

ESPECIFICAÇÃO	2009	2010	2011	2012	2013	2014
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
DEDUÇÕES (II)	3.517.800,47	3.672.869,26	3.521.179,76	3.362.726,66	3.212.076,50	3.067.854,27
Ativo Disponível	3.354.284,11	4.562.427,89	4.373.999,62	4.177.169,63	3.990.032,43	3.810.879,97
Haveres Financeiros	1.406.287,49	831.527,31	797.185,23	761.311,89	727.205,11	694.553,60
(-) Restos a Pagar Proc.	1.242.771,13	1.721.085,94	1.650.005,09	1.575.754,86	1.505.161,04	1.437.579,30
DCL (III) = (I - II)	-3.517.800,47	-3.672.869,26	-3.521.179,76	-3.362.726,66	-3.212.076,50	-3.067.854,27

Fonte: Prefeitura Municipal de Rio Branco

Notas:

  
NEUZA MARIA DE SOUZA SILVA  
PREFEITA MUNICIPAL

  
DEISE MERI DE FREITAS CUCATTO  
CRC-MT:0057/O-0

  
DANIEL GOMES BARBOSA  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 30, DE 06 DE JULHO DE 2011**

*“Dispõe sobre a Convocação da VIII Conferência Municipal de Assistência Social, dá outras providências.”*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, exaradas no artigo nº 62, inciso VI, da Lei orgânica Municipal.

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Conforme decisão do Conselho Municipal de Assistência Social, em reunião de 01 de julho de 2011, fica convocada a VIII Conferência de Assistência Social do Município de Rio Branco-MT, para o dia **29 de julho de 2011**, das 07:00 às 17:00 horas.

**Artigo 2º** - O tema central da Conferência será: **“Consolidar o SUAS e Valorizar seus Trabalhadores”**

**Artigo 3º** - A Conferência de Assistência Social será realizada na Câmara de Vereadores de Rio Branco, localizada na Rua Vereador Edurvalino de Abreu, Centro.

**Artigo 4º** - As normas de organização e funcionamento da Conferência serão expedidas em Portaria e/ou resolução deliberada pelo Conselho Municipal de Assistência Social e publicada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Artigo 5º** - As despesas com realização da VIII Conferência Municipal de Assistência Social correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Artigo 6º** - Fica delegada à Secretaria Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, a solução de outras providências necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Artigo 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete da Prefeita, Edifício sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, 06 de julho de 2011.

**NEUZA MARIA DE SOUZA SILVA**  
Prefeita

Publicado por:  
Wander Zanol Merlim  
Código Identificador: C2AC2931

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 542 DE 04 DE JULHO DE 2011.**

*“Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município de RIO BRANCO para o Exercício Financeiro de 2012 e dá outras providências.”*

A Prefeita Municipal de RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, **Sra NEUZA MARIA DE SOUZA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Rio Branco para o exercício 2012 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, cumprindo as determinações

do Art. 165 Parágrafo 2º da Constituição Federal, da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de Maio de 2000, da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1.964 e da Lei Orgânica do Município.

**Art. 2º** - A Proposta Orçamentária Anual será elaborada em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita fornecida pelos órgãos competentes quanto às transferências legais da União e do Estado para o exercício e comparada com a arrecadação verificada no primeiro semestre de 2011 e Projetada, no concernente à tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas considerando-se o comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2011, os efeitos das alterações na legislação tributária até 31 de dezembro de 2011, da variação de índices inflacionários correntes e previstos até dezembro de 2011, do crescimento econômico e das ações fiscais oriundas do poder Público municipal, ou quaisquer outros fatores que possam influenciar de maneira relevante no comportamento da arrecadação.

Parágrafo único. Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

- I - Projeção da Receita e da Despesa para 2012/2014;
- II - Anexo de metas e prioridades para 2012;
- III - Anexo de Riscos Fiscais;
- IV - Relatório dos projetos em andamento (art. 45 da LC 101/2000).

**Art. 3º** - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância as demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do Art. 165 da Constituição Federal, além de obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa, devendo primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das Contas Públicas e estar voltado para:

§ 1º - Através de ação planejada e transparente, cumprir as metas de resultados entre receitas e despesas;

§ 2º - Mediante prevenção de riscos e correção de desvios, obedecer a limites e condições no que tange a renúncia de receita, a geração de despesas com pessoal, a dívida consolidada, às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita - ARO, a concessão de garantias e à inscrição em restos a pagar.

**CAPÍTULO II**  
**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2012**

**Art. 4º** - Em consonância com o art. 165, § 2o, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2011 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal, tendo vista a capacidade financeira do município, por ocasião da lei orçamentária poderá fazer a seleção de metas ou prioridade dentre as relacionadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei.

§ 2º - Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possui caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária.

§ 3º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício 2012, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais.

§ 4º - Na fixação da despesa deverão constar os recursos e observando os limites, mínimos e máximos previstos na legislação em vigor no que tange ao PASEP, ao FUNDEB, os gastos com pessoal e seus encargos, as despesas com a saúde e a Educação e a Câmara municipal.

**CAPÍTULO III**

## A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO PARA 2012

### Seção I

#### Da Organização dos Orçamentos do Município

**Art. 5º** - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

**Art. 6º** - Os orçamentos discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação (créditos orçamentários) com suas respectivas dotações.

§ 1º As atividades, projetos e operações especiais poderão ser desdobrados em subtítulos (sub-projetos ou sub-atividades), abertos por Decreto do Poder Executivo, para especificar sua localização física integral, parcial ou, ainda, atender à classificação por fonte de recursos (recursos vinculados), não podendo haver alteração das respectivas finalidades, produtos, unidades de medida e valores, estabelecidos para o respectivo título (projeto, atividade ou operação especial).

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com vinculação de suas metas físicas ao anexo de metas e prioridades de que trata esta Lei.

**Art. 7º** - A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias e/ou em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I - a fundos especiais;
- II - às ações de saúde e assistência social;
- III - ao pagamento de benefícios da previdência, para cada categoria de benefício;
- IV - aos créditos orçamentários que se relacionem à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;
- V - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;
- VI - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;
- VII - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;
- VIII - às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial;
- IX - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

**Art. 8º** - O projeto de lei orçamentária deverá ser encaminhado pelo executivo ao Legislativo até o dia 30 de setembro de 2011 e será constituído de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados na forma prevista na Lei 4.320/64;
- III - Quadros exigidos em legislações suplementares.

§ 1º. Integrará a proposta orçamentária, além dos documentos referidos, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.

**Art. 9º** - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2011 e a remeterá ao Executivo até 15 (quinze) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder, observadas as limitações contidas nesta Lei e as limitações da Emenda Constitucional N.º 25, de 14/02/00.

**Parágrafo Único** - O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2011, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º do art. 12 da LC 101/2000.

**Art. 10** - Não sendo encaminhando ao Poder Executivo o autógrafo da Lei orçamentária até o início do exercício de 2012, ficam os Poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.

### Seção II

#### Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

**Art. 11** - A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária a, no mínimo, 1,5 % (um e meio por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o Município.

§ 1º - A reserva de contingência será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo natureza da despesa.

§ 2º - Ocorrendo à necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de crédito adicionais suplementares à conta de reserva do *caput*, na forma do Art. 43 da Lei 4320/64.

§ 3º - A reserva de que trata o *caput* deste Art., poderá ser utilizada para suporte orçamentário à dotações que se fizerem insuficientes, através de abertura de crédito adicionais autorizados na forma do Art. 43 da Lei 4320/64.

**Art. 12** - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar no 101, de 2000:

I - integrará o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal, o impacto orçamentário e financeiro exigido em decorrência da LC nº 101/2000, art. 16;

II - entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 182 da Constituição Federal, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se refere os incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993.

**Art. 13** - O Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária para 2011, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para fins de elaboração do cronograma do Poder Executivo, o Poder Legislativo, em até dez dias da publicação da Lei Orçamentária, encaminhará ao Executivo a sua necessidade de repasses financeiros, estabelecidas mensalmente, para o exercício de 2012.

§ 2º No caso do Poder Executivo, o ato referido no *caput* e os que o modificarem conterão:

- I - metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar no 101, incluindo seu desdobramento por origem de recursos;
- II - demonstrativo da despesa por programas de governo.

**Art. 14** - Os instrumentos de Transparência na Gestão Fiscal deverão receber ampla divulgação, através de publicações nos murais da Prefeitura e da Câmara Municipal, e em Órgãos de Imprensa local ou de circulação regional inclusive em meios eletrônicos de acessos públicos.

§ 1º - No decorrer do exercício o Executivo Municipal, publicará até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, o relatório a que se refere o § 3º do Artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes previsto no Artigo 52 da Lei Complementar N.º 101, de

04/05/00, respeitando os padrões estabelecidos no § 4º do Artigo 55 da mesma Lei e nas Instruções Normativas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

§ 2º - O Relatório de Gestão Fiscal, obedecendo aos preceitos do Artigo 54 e do Artigo 55 e da alínea b, inciso II do Artigo 63, todos da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00, serão divulgados até trinta dias após o encerramento do semestre.

**Art. 15** - Se no final de cada bimestre for verificada a ocorrência de desequilíbrio entre as receitas e as despesas que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na legislação vigente.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

**Art. 16** - Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

- I - A obrigações Constitucionais e legais do Município;
- II - Ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamento de débitos;
- III - A despesas fixas com pessoal e encargos sociais, enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal, constante do Artigo 20 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00;
- IV - Despesas vinculadas a uma determinada fonte de recursos cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso estejam sendo normalmente executado.

**Art. 17** - Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas, para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados na seguinte ordem:

- I - Novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;
- II - Investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica, cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;
- III - Despesas de manutenção de atividades não essenciais, desenvolvidas com recursos ordinários;
- IV - Outras despesas, a critério do Executivo Municipal, até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

### Seção III

#### Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias Compreendidas os Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

**Art. 18** - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2012, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2010, nos termos do art. 29-A da Constituição da República e **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009**, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

§ 1º. Para efeitos do cálculo a que se refere o caput considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§ 2º. Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

- I - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem

contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados ao Executivo até o limite constitucionalmente previsto.

**Art. 19** - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República e da **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009**, efetivamente arrecadada no exercício de 2010, conforme previsto no artigo anterior.

§ 1º. Em caso da não elaboração do referido cronograma, os repasses se darão na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos, respeitados, igualmente, os limites de que trata o caput.

**Art. 20** - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

**Parágrafo único.** Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos será devolvido ao Poder Executivo, deduzido:

- I - os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;
- II - os valores necessários para:
  - a) obras e investimentos do Poder Legislativo que ultrapassem um exercício financeiro;
  - b) outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

### Seção IV

#### Das Normas Relativas ao Controle de Custos e avaliação dos Resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

**Art. 21** - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 22** - Os serviços de contabilidade do Município organização sistema de custos que permita:

- a) mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;
- b) mensurar os custos diretos e indiretos dos programas de governo;
- c) identificar o custo por atividade governamental e órgãos;
- d) a tomada de decisões gerenciais.

**Art. 23** - A avaliação dos resultados dos programas de governo se fará de forma contínua pelo sistema de controle interno do Poder Executivo.

§ 1º. A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o atingimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

§ 2º. Anualmente, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a participação popular na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo avaliará, perante a sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando o planejamento realizado em comparação com o executado no que se refere aos indicadores de desempenho, aos valores gastos e às metas físicas relacionadas com os produtos das ações.

**Seção V****Da Disposição Sobre Novos Projetos**

**Art. 24** - Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento com recursos necessários ao término do projeto ou a obtenção de uma unidade completa;

II - estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

§ 1º. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

§ 2º. O sistema de controle interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º. É condição para o início de projetos, devendo constar do procedimento de que trata o art. 38 da Lei 8.666/96, ou do procedimento de compra, em casos de contratações com valores estimados superiores aos previstos no art. 24, I e II da referida Lei, a referência de atendimento ao artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Seção VI****Das Transferências de Recursos para o Setor Privado****Subseção I****Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos**

**Art. 25** - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou esporte, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2010, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

**Art. 26** - Fica autorizada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento a atividades educacionais, saúde, assistenciais, culturais, de meio ambiente ou desportivas;

II - cadastradas junto às Secretarias Municipais correspondentes;

III - signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

IV - consórcios intermunicipais, constituídos por lei e exclusivamente por entes públicos;

**Subseção II****Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas**

**Art. 27** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, esporte, turismo e educação, desde que aprovada pelo respectivo conselho municipal.

**Art. 28** - A transferência de Recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

I - a necessidade deve ser momentânea e recair sobre pessoa física ou entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município, ou, ainda, representar prejuízo para o município.

II - incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos do que já dispõe a Lei Municipal.

III - no que se refere à concessão de empréstimos destinados a pessoas físicas e jurídicas, estes ficam condicionados, além do pagamento dos encargos financeiros de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação, nos termos do que dispõe o artigo 27 da Lei Complementar nº 101/2000:

a) destinação dos recursos através de fundo rotativo;

b) formalização de contrato;

c) aprovação de projeto pelo Poder Público;

d) acompanhamento da execução;

e) prestação de contas.

Parágrafo único. Lei específica poderá, conforme possibilita o parágrafo único do artigo 27 da LC nº 101/2000, estabelecer subsídio para empréstimos de que trata o inciso III deste artigo, hipótese em que a lei orçamentária estabelecerá crédito orçamentário próprio.

**Seção VII****Dos Créditos Adicionais**

**Art. 29** - Ficam os poderes executivo e legislativo autorizados a proceder abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como fonte recurso as constantes do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

**CAPÍTULO IV****DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO****Seção I****Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**

**Art. 30** - A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

Parágrafo único. Cada Poder manterá controle sobre os valores já aproveitados da margem de expansão desde a edição da LC nº 101/2000.

**Seção II****Das Despesas com Pessoal**

**Art. 31** - O Poder Executivo e Legislativo publicarão tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

**Art. 32** - O Poder Executivo e o Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais:

I - No Poder Legislativo:

a) 70% das receitas de impostos e transferências que cabem ao Poder, conforme Art. 29-A da Constituição Federal, excluídos os valores referentes aos inativos e pensionistas e eventuais repasses de cunho extra-orçamentários;

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 6% sobre a Receita Corrente Líquida - RCL, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, previsto no Art. 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**II – No Poder Executivo:**

- a) caso o Poder tenha ultrapassado os 54% (cinquenta e quatro pontos percentuais) sobre a Receita Corrente Líquida no exercício de 2011, o orçamento de 2012 deverá prever o retorno ao percentual limite até o final do exercício, nos termos do art. 70 da Lei Complementar nº 101 de 2000.
- b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 54% sobre a Receita Corrente Líquida, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, em percentual da receita base de cálculo, nos termos do art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 33** - Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de manifestação do Conselho de Política e Remuneração de Pessoal de que trata o art. 39 da Constituição da República.

**Art. 34** - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

**I – No Poder Executivo:**

- a) aumento de remuneração em percentual de até 6%;
- b) investiduras por admissão por aprovação para cargo ou emprego público, designação de função de confiança ou cargo em comissão com disponibilidade de vagas;
- c) concessão de abono remuneratório aos servidores em efetivo exercício do magistério;
- d) criação de empregos públicos para o atendimento de programas da União;
- e) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada face às características da necessidade da contratação.
- f) realização de concurso público

**II – No Poder Legislativo:**

- a) aumento de remuneração em percentual de até 6%;
- b) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revelem a mais adequada face às características da necessidade da contratação.
- § 1º. As autorizações dos incisos I e II deverão ser precedidas da análise da repercussão sobre o percentual da despesa com pessoal, nos termos do artigo 17 e 71 da Lei Complementar nº 101/2000.
- c) realização de concurso público

**Art. 35** - O Município manterá o pagamento de horas extras aos servidores, de acordo com as normas especificadas do Estatuto do Servidor Público.

**Art. 36** - Na hipótese de ser atingindo o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do executivo.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

**Art. 37** - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal no corrente exercício, Projeto de Lei dispendo sobre alterações na Legislação Tributária, para vigorarem a partir do exercício de 2012, especialmente no diz respeito a:

- I - Revisão das taxas, observando sua adequação às constantes oscilações nos custos reais dos serviços prestados;
- II - Revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos;
- III - Revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);
- IV - Revisão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS);

V - Corrigir quaisquer injustiças tributárias verificadas e constantes da legislação vigente;

VI - Ajustar a Legislação Tributária aos novos ditames impostos pela condição econômica do país, bem como sua adequação em função das características próprias do Município;

VII - Consolidação de toda a Legislação Tributária do Município.

**Art. 38** - O Poder Executivo fica incumbido de instituir e utilizar todos os mecanismos legais a ele atribuídos para arrecadar todos os tributos e contribuições de sua competência.

**Parágrafo Único** - O Poder Executivo envidará ações no sentido de diminuir o volume da dívida tributária e não tributária do Município.

**Art. 39** - O Poder Executivo promoverá a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade e diminuir os seus custos.

**Art. 40** - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, bem como a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, somente poderá ser apreciado caso se revista de elevado alcance social e de interesse público justificado, devendo estar acompanhada de:

- I - Estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois seguintes;
- II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III - Medidas de compensação da renúncia por meio do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuição.

**Art. 41** - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

**Parágrafo único.** Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão canceladas a previsão da receita e dotações orçamentárias de forma a restabelecer a previsão sem as alterações na legislação.

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 42** - Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:

- I - ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II - a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
- III - à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
- IV - a cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município;

**Art. 43** - A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão de receita e à fixação de despesa, não se incluindo na proibição a autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 1º - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou de abertura de créditos adicionais suplementares, obedecerão ao princípio da iniciativa constante do Artigo 165 da Constituição Federal e somente poderão ser aprovados quando:

- I - Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual vigente;
- II - indiquem os recursos necessários na forma do Artigo 43 da Lei 4.320/64, excluídos os que incidam sobre:
- a) O pagamento de pessoal e seus encargos;
- b) Amortização e serviço da dívida;

e) A de...ção ao atendimento de precatórios judiciais.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, 04 de julho de 2011.

**NEUZAMARIA DE SOUZA SILVA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Wander Zanol Merlim  
**Código Identificador:**E54710FF

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 543, DE 04 DE JULHO DE 2011.**

*"Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a firmar Termo de Cooperação entre entes Público - TCEP - e de outras providências"*

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Município autorizado a firmar TERMO DE COOPERAÇÃO, regulamentando a utilização do recinto das salas de aula e respectivos mobiliários e quadra de esporte da Escola Estadual de Maio, usados freqüentemente pelos PROGRAMAS: BRASIL ALFABETIZADO, PROJÓVEM E PETI.

**Art. 2º** Em contrapartida o Município isenta a referida escola, enquanto durar o referido pacto, do pagamento referente ao consumo de água e demais taxas inerentes aos serviços já existentes ou vir a ser instituídos, na forma de compensação pela utilização da referida sala de aula.

**Art. 3º** O referido ajuste passará a vigorar com a promulgação da presente Lei, e terá vigência no exercício de 2011, e será prorrogado automaticamente por cada exercício futuro.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, 04 de Julho de 2011.

**NEUZAMARIA DE SOUZA SILVA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Wander Zanol Merlim  
**Código Identificador:**7D41B871

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 545, DE 04 DE JULHO DE 2011.**

*"Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 230, de 06 de janeiro de 1.999, e dá outras providências".*

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 15** da Lei Municipal nº 230 de 06 de janeiro de 1.999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 15 - O vencimento dos professores fixados por esta Lei, sob forma de Piso Salarial Profissional, é o correspondente a R\$ 950,00 (Novecentos e Cinquenta Reais), e será reajustável por ocasião da revisão anual dos vencimentos servidores públicos municipais"

Parágrafo Único - O piso salarial Profissional a que se refere este artigo contemplará a remuneração do profissional do magistério de acordo com sua habilitação e a matriz salarial que se encontra na tabela anexa, que faz parte integrante desta Lei.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Artigo 2º da Lei Municipal nº 488, de 03 de março de 2009.

Gabinete da Prefeita, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, 04 de Julho de 2011.

**NEUZAMARIA DE SOUZA SILVA**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Wander Zanol Merlim  
**Código Identificador:**5421FFC6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
RATIFICAÇÃO**

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2011. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2011.**

**DO OBJETO**

O presente instrumento se refere à contratação de prestação de serviços de empresas especializadas em eventos artísticos para a realização da 23ª FESTA DO PEÃO E 11ª EXPORIO da cidade de Rio Branco-MT.

**DA JUSTIFICATIVA**

A prefeita do Município de Rio Branco-MT, Estado de Mato Grosso no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO que de acordo com o Art. 25, inciso III da Lei das licitações n.º 8.666/93 e suas atualizações posteriores, autoriza a INEXIGIBILIDADE de Licitação e de acordo com a ATA da Comissão Permanente de Licitação de 26/05/2011 e com base no Parecer Jurídico deste município.

RESOLVE ratificar os termos de justificativa de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE N.º 001/2011** para a contratação das empresas do Setor Artístico - **BRAVO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ do MF sob n.º 02.435.563/0001-38, tendo como objetivo a apresentação da seguinte Banda: ANSELMO & RAFAEL, com valor total de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)-A empresa **PETERSON ZUFFO-ME**, inscrita no CNPJ do MF sob n.º 08.710.383/0001-01, tendo como objetivo a apresentação da seguinte Banda: **COMUNICA SOM**, com valor total de R\$ 24.000,00 (VINTE QUATRO MIL REAIS) - A empresa **E. A. DOS SANTOS-EPP**, inscrita no CNPJ do MF sob n.º 09.409.226/0001-15, tendo como objetivo a **SONORIZAÇÃO DA ARENA DO RODEIO**, com valor total de R\$ 3.000,00 (TRES MIL REAIS), para abrilhantar as festividades da 23ª FESTA DO PEÃO E 11ª EXPORIO da cidade de Rio Branco-MT, que acontecerá nos dias: 26 a 29 de maio, nesta cidade de Rio Branco.

**DA AUTORIZAÇÃO:**

Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

Rio Branco-MT, 30 de maio de 2011

**NEUZAMARIA DE SOUZA SILVA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Wander Zanol Merlim  
**Código Identificador:**651B67A7

**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**

**CPL  
RESULTADO PP 017 2011**